TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2020 • 2022

0000060-72.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Andradina - Vara do Trabalho

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA - 0056

[1501 a 2000 processos]

Em 11 de fevereiro de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regionais, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2021, disponibilizado no DEJT de 27/01/2021 (Edição 3151/2021 - Caderno do TRT da 15ª Região - Administrativo – página 2). Presentes a Juíza Substituta ROSANA NUBIATO LEÃO e a Juíza Substituta BARBARA BALDANI FERNANDES NUNES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correicionado, o seguinte:

Jurisdição Atendida: ANDRADINA, CASTILHO, GUARACAI, ILHA SOLTEIRA, ITAPURA, LAVINIA, MIRANDOPOLIS, MURUTINGA DO SUL, NOVA INDEPENDÊNCIA, PEREIRA BARRETO, SUD MENNUCCI, GUZOLANDIA, SUZANAPOLIS

Lei de Criação: nº 7.729/89

Data de Instalação: 09/03/1990

Data de Instalação do PJE: 11/06/2014

Data da Última Correição: 01/09/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. PÓS SENTENÇA

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST, PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2.HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST, PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OFÍCIOS

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional**: 1.548 (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15)**: 141 (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição:

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58 -** Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC:. **Art. 75** - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único**. Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte**.**

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos,

antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos chips disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

Recomendação CR nº 11/2019 - audiências para o cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias designadas fora da pauta regular.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade, a pauta do Juiz Titular é composta de 4 (quatro) audiências iniciais, 2 (duas) audiências unas e 2 (duas) audiências de instrução às terças-feiras e 6 (seis) audiências iniciais, 2 (duas) audiências unas e 1 (uma) audiência de instrução às quartas e quintas-feiras.

O Juízo informou que:

> "Não utiliza a parametrização da pauta do sistema PJe, como por exemplo as pautas dos dias 2, 3 e 4/3/2021. No entanto, há acréscimos de processos, não sendo utilizados os horários parametrizados, motivo pelo qual consta horários vagos. Em complemento às observações do questionário pré-correicional, a inclusão de processos da pauta com final ímpar segue o método adotado pelo Juiz Titular, conforme constou das Observações do questionário pré-correicional."

Já a pauta do Juiz Auxiliar Fixo é composta de 4 (quatro) audiências iniciais, 2 (duas) audiências de instrução e 2 (duas) audiências de conciliação de segunda a quinta-feira de manhã e 2 (duas) unas e 6 (seis) conciliações às quintas-feiras à tarde. Em complementação, os processos com final par (Juiz Auxiliar Fixo) seguiram os parâmetros da

pauta estabelecidos a partir de 16/09/2020 com o início da atuação da Juíza Rosana Nubiato Leão.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular comparece à sede do MMº Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana e a Juíza Auxiliar em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT."

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Em consulta ao sistema PJe, **realizada entre 1º e 4/2/2021**, observou-se que a Unidade tem 6 (seis) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em par e ímpar, no que se refere aos números dos processos. Ademais, o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade a partir de fevereiro de 2021: na sala denominada "SALA PRINCIPAL (ÍMPAR) - VIRTUAL", há audiências designadas de terça a quinta-feira. Por exemplo, entre os dias 23 e 25/2/2021: dia 23 há 4 (quatro) iniciais, 2 (duas) UNAs e 1 (uma) instrução; dia 24 há 10 (dez) iniciais, 1 (uma) UNA e 1 (uma) instrução; dia 25 há 10 (dez) iniciais, 1 (uma) UNA e 1 (uma) instrução. Nas semanas seguintes, o padrão é o mesmo.

Na "Sala Principal - ÍMPAR" não há audiências iniciais, nem UNAs do rito sumaríssimo.

Consultada a mesma semana na sala chamada de "SALA AUXILIAR (PAR) - VIRTUAL", constatou-se que há audiências agendadas de segunda a quinta-feira, composta da seguinte forma: segunda-feira, 22/02/2021 - 1 (uma) incial, 1 (uma) UNA, 5 (cinco) instruções, e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento; terça-feira, 23/02/2021 - 4 (quatro) iniciais, 2 (duas) instruções e 2 (duas) conciliações no conhecimento; quarta-feira, 24/02/2021 - 4 (quatro) iniciais, 2 (duas) instruções e 2 (duas) conciliações no conhecimento; quinta-feira, 25/02/2021 - 2 (duas) iniciais, 2 (duas) UNAs, 2 (duas) instruções e 7 (sete) conciliações no conhecimento. A partir de março, nota-se que não há iniciais designadas para esta sala.

Na "Sala Auxiliar - PAR" não há audiências iniciais, nem UNAs.

Na "SALA PAUTA EXTRA PAR (VIRTUAL)" há 4 (quatro) instruções designadas.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo informações da Vara de Andradina, no formulário de autoinspeção, realizada no período de 11/01/2021 a 26/01/2021, as próximas datas para agendamento de audiências são:

- Processos com final ímpar – Juiz Titular: 24/03/2021 para as iniciais do rito sumaríssimo; 25/03/2021 para as iniciais do rito ordinário; 08/07/2021 para as unas do rito sumaríssimo; 30/06/2021 para as unas do rito ordinário; 20/07/2021 para as instruções do rito sumaríssimo; 26/08/2021 para as instruções do rito ordinário.

- Processos com final par – Juiz Auxiliar Fixo: 25/02/2021 para as iniciais dos ritos sumaríssimo e ordinário; 04/03/2021 para as unas do rito sumaríssimo; 11/03/2021 para as unas do rito ordinário; 23/09/2021 para as instruções do rito sumaríssimo, com e sem perícia; 14/09/2021 para as instruções do rito ordinário sem perícia e 23/09/2021 para as instruções do rito ordinário com perícia e 25/02/2021 para as conciliações.

Em consulta ao sistema PJe, **realizada entre 1º e 4/2/2021**, observou-se que a Unidade tem 6 (seis) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas em par e ímpar, no que se refere aos números dos processos.

Nesta sala "SALA PRINCIPAL (ÍMPAR) - VIRTUAL", a audiência inicial do rito ordinário mais distante está designada para 25/03/2021 e não há iniciais do rito sumaríssimo designadas. Já as UNAs do rito sumaríssimo estão designadas até 06/05/2021 e do rito ordinário até 14/07/2021. Quanto às instruções do rito sumaríssimo, há audiências designadas até 20/04/2021 e do rito ordinário até 16/09/2021.

Na "Sala Principal - ÍMPAR", as UNAs e instruções do rito ordinário estão designadas até 07/07/2021 e 12/08/2021, respectivamente.

Nesta sala "SALA AUXILIAR (PAR) - VIRTUAL" a audiência inicial do rito sumaríssimo mais distante está designada para 03/05/2021 e a do rito ordinário para 15/03/2021. Já as UNAs do rito sumaríssimo estão designadas até 27/01/2022 e do rito ordinário até 03/03/2022. Quanto às instruções do rito sumaríssimo, há designações até 23/09/2021 e do rito ordinário até 27/09/2021.

Na "Sala Auxiliar - PAR", as instruções do rito sumaríssimo estão designadas até 20/04/2021 e do ordinário até 29/09/2021.

Na "SALA PAUTA EXTRA PAR (VIRTUAL)", há 4 (quatro) instruções designadas, sendo a última para 22/03/2021.

No relatório de autoinspeção, a unidade informou as quantidades de processos com final ímpar aguardando designação de audiência: 13 (treze) iniciais do rito sumaríssimo, 93 (noventa e três) iniciais do rito ordinário, 5 (cinco) instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo e 15 (quinze) instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Assim como, informou as seguintes quantidades de processos com final par aguardando designação de audiência: 95 (noventa e cinco) iniciais do rito sumaríssimo, 145 (cento e quarenta e cinco) iniciais do rito ordinário, 58 (cinquenta e oito) unas do rito sumaríssimo, 66 (sessenta e seis) unas do rito ordinário e 19 (dezenove) instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo e 42 (quarenta e duas) instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.

Assim, constata-se que há um total de 108 (cento e oito) iniciais do rito sumaríssimo; 238 (duzentas e trinta e oito) iniciais do rito ordinário; 58 (cinquenta e oito) unas do rito sumaríssimo; 66 (sessenta e seis) unas do rito ordinário; 24 (vinte e quatro) instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo e 57 (cinquenta e sete) instruções,

dependentes de perícia, do rito ordinário, totalizando **551 (quinhentos e cinquenta e um) processos fora da pauta.**

Em consulta ao *chip* “audiência - não designada” constam 1086 (um mil e oitenta e seis) processos da fase de conhecimento. No entanto, notam-se inconsistências, como processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa “escolher tipo de arquivamento“ desde 07/03/2020 com acordo cumprido, como por exemplo o processo nº 0010238-04.2019.5.15.0056.

Verificou-se que não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara em consulta ao sistema PJe.

Dos dados do período de 01/2020 a 12/2020, conforme apurado no relatório de aferição de resultados do e-Gestão, verifica-se que a Unidade realizou 684 (seiscentas e oitenta e quatro) audiências iniciais, 283 (duzentas e oitenta e três) UNAs, 240 (duzentas e quarenta) instruções e 299 (duzentos e noventa e nove) conciliações na fase de conhecimento.

A aferição de resultados de audiência, relacionada aos processos solucionados, com exame de mérito demonstrou que a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 50,1 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto que o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice 57,7 - e o Tribunal, em geral, soluciona 59,5 processos com exame de mérito por juiz. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 27,6, contra 34,5 do grupo e 32,4 do Eg. Tribunal.

Por fim, registre-se que a Unidade contou com média de 49,7 dias-juiz no período de 01/2020 a 12/2020. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, 19 (dezenove) dias durante o mês.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, entre 3 e 4/2/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0011369-14.2019.5.15.0056 e 0011732-98.2019.5.15.0056 - nestes processos a Unidade cumpriu os artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes. Já no 0011030-52.2017.5.15.0112 e 0011140-54.2019.5.15.0056 não cumpriu, embora haja a informação nos autos.
- 0011065-78.2020.5.15.0056 - não cumpriu o disposto no artigo artigo 60 da CPGJT neste processo. Ele se encontra na triagem inicial desde 18/09/2020, apesar do registro de tramitação preferencial no sistema PJe. A mesma situação foi encontrada no processo nº 0011100-38.2020.5.15.0056, que está na triagem desde 29/09/2020.
- 0010975-53.2019.5.15.0073 - neste processo a Unidade cumpriu artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”. Há despacho deferindo e fundamentando a tramitação nesses moldes. O processo contém diversos *chips*: “audiência - não designada”, “laudo pendente”, “petição não apreciada”, “prazo vencido - perito” e “sem procuração”. A audiência de instrução

designada para 23/07/2020 foi cancelada em 15/07/2020 e não foi incluída novamente na pauta. Encontra-se na tarefa “cumprimento de providências” desde 17/06/2020 e tem petições não apreciadas.

- 0011679-20.2019.5.15.0056 - neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos. O processo contém diversos *chips*: “audiência - não designada”, “audiência designada” e “petição não apreciada”. No entanto, já há audiência marcada para 18/05/2021, porém não houve a desassociação do *chip*.
- 0011824-76.2019.5.15.0056 - neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014 (abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica), pois foi designada audiência inicial, que foi cancelada e posteriormente agendada audiência UNA e o reclamado é o Município de Nova Independência. Situação semelhante ocorreu no processo 0011278-84.2020.5.15.0056, em que o réu é o Município de Guaraçaí e há audiência inicial por videoconferência designada para 15/03/2021. O processo 0011006-61.2018.5.15.0056 tem ente público no polo passivo, também inserido na pauta. Houve perícia de insalubridade e designação de audiência de instrução, cancelada e designada 5 (cinco) vezes, sendo a última em 20/6/2020 e o processo permanece fora da pauta.
- 0010263-85.2017.5.15.0056 e 0010841-82.2016.5.15.0056 - nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019 - pauta extra para inquirição de testemunhas, pois designou as audiências para inquirição para 15/04/2021 e 11/05/2021, respectivamente, havendo vaga livre na pauta desde fevereiro de 2021 (9, 18, 23/02/2021, por exemplo).
- 0011732-98.2019.5.15.0056, 0010755-72.2020.5.15.0056 e 0010799-91.2020.5.15.0056 - nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. Na ata de audiência do processo n° 0010131-23.2020.5.15.0056, fundamentou a determinação para notificação por carta registrada. No entanto, não designou nova audiência no mesmo ato.
- 0011082-85.2018.5.15.0056 - neste processo a Unidade cumpriu o artigo 825 da CLT, que determina que se deve evitar a intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça. A ata de audiência tem força de força de mandado de notificação à testemunha, que deverá ser feita pelos patronos. Neste processo a nova data para instrução foi designada na própria ata.
- 0012453-21.2017.5.15.0056 - neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no art. 75 da CPCGJT, pois enviou o processo ao CEJUSC sem registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Foi feita apenas uma certidão (id 973825d) registrando o envio para o CEJUSC. Nos processos 0011873-20.2019.5.15.0056 e 0011522-47.2019.5.15.0056 também não houve despacho com tal determinação e o processo foi remetido para homologar acordo por petição apresentada na origem.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas**.**

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, entre 3 e 4/2/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0010976-55.2020.5.15.0056 e 0011082-85.2018.5.15.0056 - nestes processos a Unidade cumpriu os termos do artigo 77 da CPCGJT ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento.
- 0011437-61.2019.5.15.0056 - neste processo a Unidade cumpriu o que determina o artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio para perito, pois não houve determinação em ata sobre honorários prévios. No entanto, não foi cumprida a Portaria CR nº 04/2017, pois não houve designação de audiência de instrução no mesmo ato, apesar de terem sido determinados os prazos de entrega do laudo e manifestações e esclarecimentos dele decorrentes. Além disso, o prazo para entrega do laudo não foi cumprido (*chips* “laudo pendente”, “prazo vencido - perito” e outros), apesar de estipulados novos prazos em consequência da pandemia e, ainda assim, o novo prazo foi descumprido e não houve destituição do perito, apesar deste não ter cumprido, reiteradas vezes, os prazos determinados pelo Juízo.
- 0010681-52.2019.5.15.0056, 0011617-77.2019.5.15.0056 e 0011753-74.2019.5.15.0056 - nestes processos a Unidade cumpriu o artigo 85 da CPCGJT, uma vez que, como Juízo deprecado, não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- 0010905-87.2019.5.15.0056 - neste processo verifica-se que a Unidade utiliza a funcionalidade GIGS, conforme o disposto na Ordem de Serviço CR nº 2/2015. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.
- 0011697-12.2017.5.15.0056 - neste processo a Unidade não cumpriu a Recomendação CR nº 7/2019 ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile. Além disso, também não cumpriu integralmente o que determina o Comunicado GP-CR nº 2/2020, pois consta na certidão de id 2b365a8 que o acesso será liberado mediante solicitação e efetuado via encaminhamento do *link* de acesso para o interessado via e-mail, e não no processo, como determina a norma. O cumprimento se deu ao elaborar e juntar ao sistema PJe a ata de

audiência telepresencial realizada por meio da ferramenta *Google Meet*, conforme reiterado no Comunicado GP-CR nº 6/2020

- 0010129-53.2020.5.15.0056 - neste processo a Unidade cumpriu os termos da Recomendação CR nº 7/2019, ao inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo. No entanto, descumpriu a Portaria CR nº 04/2017, pois a audiência de instrução não foi designada até a presente data.
- 0010103-55.2020.5.15.0056 - neste processo a Unidade não cumpriu a Portaria CR nº 04/2017, uma vez que no presente caso foi realizada audiência inicial em 22/09/2020, com determinação para que a autora se manifestasse em 10 (dez) dias sobre a defesa e documentos. A audiência de instrução foi designada somente em 03/02/2021, para 09/09/2021.
- 0010153-81.2020.5.15.0056 - a Unidade não cumpriu neste processo a Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais. A reclamada apresentou contestação, com seus dados, mas o cadastro permanece incompleto e com o *chip* "parte sem CPF / CNPJ". O processo está na tarefa "aguardando audiência".
- 0010111-32.2020.5.15.0056 - neste processo a Unidade não cumpriu a Portaria CR nº 4/2017, já que não houve designação de audiência de instrução na audiência que determinou a prova pericial. Além disso, há determinação para que o perito seja intimado por e-mail, o que contraria a norma. No entanto, os prazos de entrega e manifestação sobre o laudo são estipulados em ata. O mesmo ocorreu nos processos nº 0010113-02.2020.5.15.0056 e 0012384-86.2017.5.15.0056.
- 0010387-97.2019.5.15.0056 - neste processo a Unidade não cumpriu as Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, que versam sobre a expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15. Neste caso a Vara de Andradina autuou a Carta (certidão id a9de3e4), em 13/09/2019. Em 02/12/2019 a precatória foi devolvida devidamente cumprida e o processo não foi enviado à conclusão, como determinado em ata, descumprindo também os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015.
- 0010648-96.2018.5.15.0056 - neste processo a Vara não cumpriu os termos da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018), a audiência de instrução foi realizada em 02/09/2019 e determinou-se que os autos fossem remetidos ao perito para complementar seu laudo no prazo e concedido prazo comum para que, na sequência as partes se manifestassem a seu respeito. A instrução processual foi encerrada, mas em seguida houve despacho para que se intimasse o perito para complementar o laudo, renovando-se os prazos decorrentes. O perito entregou o complemento em 27/10/2020, mas não houve apreciação da petição e o processo permanece sem tramitação desde 21/8/2020.
- 0012384-86.2017.5.15.0056 - processo encontrado no relatório Audiências Realizadas e sem Conclusão do SAOPJe. Ocorreu audiência de instrução em 15/7/2019, foi instruída e determinada a expedição de carta precatória inquiritória para uma das Varas de São Paulo. Diante da falta de devolução, foi exarado despacho determinando que se oficiasse o MM. Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória, servindo o despacho como ofício. Não há comprovação do encaminhamento do referido ofício e o processo encontra-se sem tramitação desde 29/8/2020.

Quanto ao cumprimento do artigo 82 da CPCGJT, que determina que se deve fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais), quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita, verificou-se o cumprimento no processo 0010855-66.2016.5.15.0056. Já quanto ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

Sobre o cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que neles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho.

Ao efetuar a homologação de acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos nº 0012829-41.2016.5.15.0056 e 0010855-66.2016.5.15.0056.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO e , TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA - PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação, aguardando o encerramento da instrução o mais antigo é o processo 0011381-04.2014.5.15.0056, distribuído em 07/12/2014, com 2.216 (dois mil duzentos e dezesseis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verificou-se que o processo mencionado teve prazos concedidos aos peritos e às partes reiteradas vezes e, consequentemente, audiências de instrução também canceladas e designadas em diversas oportunidades. Os autos encontram-se na tarefa “elaborar sentença” desde 29/01/2021. Quando da extração do relatório pré-correicional, este também era o processo de tramitação mais antigo.

No tocante às nomeações de perícia, a Unidade tem à sua disposição o programa SIGEO-JT, cuja consulta ao cadastro dos peritos, resultou em 355 (trezentos e cinquenta e cinco) profissionais cadastrados, de diversas especialidades, no município de Andradina, sendo que entre eles há 68 (sessenta e oito) engenheiros, 1 (um) tecnólogo em segurança do trabalho e 9 (nove) médicos.

Consultado o relatório Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0012463-02.2016.5.15.0056, com 1.253 (um mil duzentos e cinquenta e três) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 28/08/2017, quando foi acolhida a exceção de incompetência). O processo teve Recurso Ordinário, Recurso de Revista e Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cuja decisão negou seguimento ao recurso de revista. Processo recebido para prosseguir na Vara de origem desde 30/11/2020, sem tramitação posterior.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Marco Antônio Macedo André, a Juíza Substituta Rosana Nubiato Leão e a Juíza Substituta Bárbara Baldani Fernandes Nunes não apresentaram processos em conclusão para além do prazo legal, conforme consulta em 31/01/2020.

1.1.2.2. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.1.1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os seguintes processos, entre 3 e 4/2/2021, em que se verificou, por amostragem:

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010524-79.2019.5.15.0056 e 0010132-76.2018.5.15.0056 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT, pois analisou os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento. Também cumpriu os termos do Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, ao efetuar a remessa de recurso ordinário observando as regras ali determinadas.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Não foi possível verificar o cumprimento da Recomendação CR nº 6/2019, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 937 (novecentos e trinta e sete) processos aguardando a primeira audiência, 1.081 (um mil e oitenta e um) aguardando o encerramento da instrução, 13 (treze) aguardando prolação de sentença, 563 (quinhentos e sessenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.617 (um mil seiscentos e dezessete) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2020). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 10 (dez) embargos de declaração pendentes até dezembro de 2020. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que o processo 0011272-14.2019.5.15.0056 está pendente de apreciação

desde 15/01/2021 na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” para expedição de edital de intimação da sentença para a 1ª reclamada. Neste processo constatou-se a utilização simultânea de 6 (seis) *chips*, inclusive um de “audiência não designada”, apesar do processo já ter sentença proferida. No processo 0011838-60.2019.5.15.0056 os Embargos já foram julgados, mas a petição não está apreciada. Necessário o devido saneamento.

Já o processo nº 0011399-83.2018.5.15.0056 teve um Embargo de Declaração juntado em 21/03/2019, mas a reclamada pediu a desconsideração dessa juntada, pois foi feita equivocadamente. Em 31/05/2019, por despacho, determinou-se a exclusão da mencionada petição, o que causou inconsistência. Necessário o devido saneamento.

Registre-se, também, haver 26 (vinte e seis) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que nos processos consultados, nº 0000577-74.2014.5.15.0056, 0011647-54.2015.5.15.0056, 0000892-39.2013.5.15.0056, foi feito o devido saneamento.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório que acompanha a ata), verifica-se que em dezembro de 2020 havia 112 (cento e doze) Recursos Ordinários, 15 (quinze) Recursos Adesivos e 1 (um) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

No que diz respeito ao gráfico do relatório item “8.1 RECURSOS - Recurso Ordinário - Pendentes de admissibilidade’, observa-se que a Unidade sempre esteve próxima dos índices do Fórum e do Grupo, com atenção para os meses de janeiro a setembro de 2020, quando esteve bastante acima dos índices do Grupo (maio/2020), atingindo mais de 418 (quatrocentos e dezoito) pendências nesse último.

Quanto ao índice de pendências de recursos adesivos (item 8.3), verifica-se que houve alteração considerada relevante também no mês de maio/2020, que atingiu os 34 (trinta e quatro) processos, enquanto em dezembro chegou a 15 (quinze). Por fim, quanto aos agravos de instrumento, foi verificada apenas 1 (uma) pendência.

Da análise dos números apresentados, bem como dos gráficos indicados no relatório, verifica-se que as quantidades de pendências da Vara são geralmente superiores às do grupo.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer, utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST, PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 27 e 28/01/2021.

DESPACHO INAUGURAL DE LIQUIDAÇÃO

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, constantes dos julgados, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, seja quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, bem como à expedição de ofícios determinados ou alvarás para levantamento do FGTS, conforme constatado nos processos 0012157-33.2016.5.15.0056, 0012490-48.2017.5.15.0056, 0010385-30.2019.5.15.0056, 0010768-76.2017.5.115.0056 e 0010265-84.2019.5.15.0056.

Verificou-se que a Unidade ainda não uniformizou o despacho inaugural da fase. No primeiro modelo examinado, apurou-se que é concedido prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar seus cálculos, efetuar o depósito do montante que entender incontroverso e, sucessivamente, prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamante apresentar cálculos ou impugnação, tudo com utilização do sistema PJe-Calc, já sendo de pronto determinada a realização de perícia em caso de controvérsia ou silêncio das partes. No mais, é facultado às partes requererem conciliação, a ser realizada pelo CEJUSC, conforme ocorrências extraídas dos feitos 0000976-28.2013.5.15.0157, 0010286-31.2017.5.15.0056 e 0012490-48.2017.5.15.0056.

Em um segundo modelo, são deferidos 10 (dez) dias para a parte reclamada apresentar cálculos com utilização do sistema PJe-Calc e, sucessivamente, 5 (cinco) dias para o reclamante também apresentar suas contas. Ao decurso deste prazo, já resta fixado o prazo comum de 8 (oito) dias para impugnações de ambas as partes, com determinação de perícia em caso de silêncio das partes, às expensas da reclamada, conforme notado nos processos 0011362-56.2018.5.15.0056, 0011428-24.2016.5.15.0056 e 0013235-96.2015.5.15.0056.

No terceiro modelo encontrado, é concedido o prazo de 8 (oito) dias para a parte reclamada apresentar cálculos com utilização do sistema PJe-Calc e, sucessivamente, 8 (oito) dias para o reclamante. Decorrido este prazo, já resta fixado o prazo comum de 8 (oito) dias para impugnações de ambas as partes, situação observada nos processos 0010902-06.2017.5.15.0056, 0010357-96.2018.5.15.0056 e 0011784-02.2016.5.15.0056.

Verificou-se ainda quanto aos cálculos das partes que, quando divergentes, a Unidade tem por prática nomear perito contábil para a liquidação da sentença, ao qual é deferido o prazo de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) dias para a entrega do laudo. Observa-se que o despacho de nomeação de perito ordena de pronto a manifestação das partes quanto ao laudo, após o decurso do prazo para a apresentação, na forma do art. 879, § 2º da CLT, consoante examinado nos feitos 0013235-96.2015.5.15.0056, 0010902-06.2017.5.15.0056 e 0011784-02.2016.5.15.0056.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se, porém, que não é praxe da Unidade, quando do trânsito em julgado, encaminhar os autos para audiência de conciliação/mediação. No entanto, consta do despacho inicial da fase que é facultado às partes a apresentação de petição comum de acordo, que será encaminhada ao CEJUSC, segundo observado nos feitos 0011362-56.2018.5.15.0056, 0013235-96.2015.5.15.0056, 0010815-79.2019.5.15.0056 e 0012490-48.2017.5.15.0056. Foram encontrados processos em que houve designação de audiência conciliatória, realizada pelo CEJUSC, inclusive com encaminhamento para audiência sem despacho de designação. Porém, trata-se de casos excepcionais, como visto nos feitos 0010987-21.2019.5.15.0056, 0010296-46.2015.5.15.0056 e 0011503-17.2014.5.15.0056.

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no mesmo despacho não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como constatado nos processos 0011362-56.2018.5.15.0056, 0013235-96.2015.5.15.0056 e 0010567-16.2019.5.15.0056.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIAÇÃO

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, como apurado nos feitos 0010357-96.2018.5.15.0056, 0010356-14.2018.5.15.0056 e 0012141-45.2017.5.15.0056, sendo a petição mais antiga datada de 23/12/2020 e relativa ao processo 0011099-29.2015.5.15.0056. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem atendido às normas procedimentais referente ao pagamento de honorários periciais através de requisição. Mas também restou constatado que a Vara não efetua a expedição da requisição de honorários imediatamente após o trânsito em julgado da ação, conforme examinado nos feitos 0010565-51.2016.5.15.0056, 0010889-41.2016.5.15.0056, 0010356-14.2018.5.15.0056, 0010922-31.2016.5.15.0056 e 0012280-94.2017.5.15.0056.

Há que se ressaltar ainda que foram encontrados processos arquivados definitivamente, sem que tenha ocorrido a expedição da requisição dos honorários periciais, conforme determinado em sentença. A Unidade usualmente certifica a não entrega da nota fiscal pelo

expert no prazo deferido e, após, encaminha os autos ao arquivo geral. Procedimento adotado nos feitos 0011016-76.2016.5.15.0056, 0010742-78.2017.5.15.0056, 0010883-34.2016.5.15.0056 e 0010991-29.2017.5.15.0056.

1.2.2.2.HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST, PROCEDIMENTOS)

PENDENTES DE LIQUIDAÇÃO

Nesta célula, observa-se que há 303 (trezentos e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Porém, não é possível aferir o número de processos prontos para decisão ou o mais antigo, pois a Unidade não atribui aos processos os devidos *chips* “cálculo aguardar contadoria”, “cálculo homologar”, “cálculo aguardar secretaria” ou “cálculo aguardar partes”.

Registra-se também a existência de 1 (uma) impugnação à sentença de liquidação pendente de julgamento, referente ao feito 0012352-18.2016.5.15.0056, com petição datada de 17/12/2020.

Por meio de pesquisa, constatou-se que desde a última correição foram encerrados 463 (quatrocentos e sessenta e três) processos na fase de liquidação, conforme relatórios gerados pelo sistema e-Gestão, com posterior constatação no sistema PJe da Unidade, por amostragem, nos feitos 0010439-30.2018.5.15.0056, 0010461-89.219.5.15.0056, 0010778-23.2017.5.15.0056, 0010572-77.2015.5.15.0056 e 0010798-43.2019.5.15.0056.

Acertadamente, não foram encontrados processos na fase de liquidação com quaisquer *chips* relativos ao BACENJUD. O exame dos relatórios extraídos dos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando a última correição como marco inicial, também não apontam processos na fase de liquidação alocados no arquivo provisório.

Observa-se que nas decisões de liquidação e homologatória de acordo, na existência de depósito judicial ou recursal cujo valor seja inferior ao crédito do reclamante, essas já servem como guia de levantamento, alvará ou ofício de transferência, consoante verificado nos feitos 0011009-16.2018.5.15.0056, 0011698-94.2017.5.15.0056, 0011784-02.2016.5.15.0056 e 0101300-02.2008.5.15.0157.

Em consulta às atividades da Unidade, constata-se a praxe da pronta liberação de valores depositados a quem de direito, servindo o próprio despacho como alvará ou guia de

levantamento, como percebido nos processos 0011059-76.2017.5.15.0056, 0010047-32.2014.5.15.0056, 0010787-19.2016.5.15.0056 e 0011072-46.2015.5.15.0056.

Analisando os feitos 0011754-30.2017.5.15.0056, 0010274-17.2017.5.15.0056 e 0010982-96.2019.5.15.00456 e 0011066-68.2017.5.15.0056, notou-se que a Unidade não faz uso de todos os *chips* existentes e necessários para filtro das tarefas pendentes no sistema PJe. Outra funcionalidade também não utilizada de forma efetiva pela Unidade é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como constatado, por amostragem, nos feitos 0010086-53.2019.5.15.0056, 0010815-79.2019.5.15.0056, 0011754-30.2017.5.15.0056, 0010086-53.2019.5.15.0056 e 0000028-98.2013.5.15.0056. Particularmente, percebe-se a utilização do GIGS para aplicar responsabilidade a alguém e, uma vez inserido prazo ou tarefa, esta não é baixada/arquivada, permanecendo em aberto.

Cumpre ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, em alguns casos não certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, deixando assim de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como apurado nos processos 0011426-08.2014.5.15.0056, 0010981-19.2016.5.15.0056, 0010709-88.2017.5.15.0056 e 0004700-91.2009.5.15.0056.

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 1º/09/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 516 (quinhentos e dezesseis) processos para 582 (quinhentos e oitenta e dois) processos, sendo 303 (trezentos e três) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou homologação de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, de acordo com relatório obtido no sistema e-Gestão, menciona-se os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0000836-96.2010.5.15.0056, com 1.367 (mil trezentos e sessenta e sete) dias. Processo transitado em julgado em 19/09/2011. Liquidação iniciada em 26/07/2012 e perito nomeado em 30/10/2012. Processo migrado ao sistema PJe em 04/04/2017 e laudo pericial apresentado em 13/04/2017. Após impugnações e tentativa frustrada de conciliação, o expert requereu a juntada de documentos pela reclamada. Em 31/08/2020 houve determinação para que o perito se manifestasse acerca dos documentos. Sem a manifestação do perito até o momento, o processo permanece na tarefa “aguardando prazo”, cujo vencimento ocorrerá em 18/02/2021.

- 0000976-28.2013.5.15.0056, com 1.123 (mil cento e vinte e três) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 24/01/2018, na fase de liquidação. No entanto, constatou-se que não houve intimação válida da sentença e por isso foi declarada a nulidade dos atos subsequentes. Contagem de novos prazos iniciada. Em 09/12/2020 deu-se o trânsito em julgado. Como último andamento, foi proferido o despacho inaugural da fase de liquidação em 14/01/2021. Processo na tarefa “aguardando prazo”, cujo vencimento ocorrerá em 24/02/2021.

- 0000399-16.2014.5.15.0157, com 1.121 (mil cento e vinte e um) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 26/01/2018, na fase de liquidação. No entanto, foi constatado que não houve intimação válida da sentença e declarados nulos os atos subsequentes. Trânsito em julgado em 03/09/2020. O despacho inicial da fase de liquidação foi proferido em 14/10/2020. Como último andamento, tem-se a nomeação de perito, ocorrida em 08/12/2020, com prazo de 20 (vinte) dias. Processo na tarefa “prazos vencidos”.

- 0000166-19.2014.5.15.0056, com 1.073 (mil e setenta e três) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 23/01/2018. Partes intimadas da sentença em 22/06/2018 e, após interposição de recurso, o feito foi remetido para o segundo grau na data de 04/06/2019, onde permanece aguardando decisão do recurso.

- 0010486-72.2016.5.15.0056, com 1.072 (mil e setenta e dois) dias. Processo transitado em julgado em 23/01/2017. Despacho inicial de liquidação prolatado em 17/05/2018. No referido despacho foi designada audiência de conciliação, realizada pelo CEJUSC em 24/09/2018, em cuja oportunidade houve homologação dos cálculos. Após, verifica-se a apresentação pelas partes de petição de acordo, que foi homologado em 07/11/2018. Na avença foi pactuado que o pagamento seria realizado em 28 (vinte e oito) parcelas mensais, a última prevista para janeiro/2021, restando ainda pendentes os honorários periciais, recolhimentos previdenciários e custas, para integral quitação.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR n° 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI–MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2 CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via convênio BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que dessirvam à execução. Registrar nos sistemas BNDT, SERASA e EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA POR AMOSTRAGEM NO PERÍODO DE 1º/02/2021 A 05/02/2021:

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa Iniciar a Execução, verificou-se a existência de 9 (nove) processos, tratando-se todos eles de cartas precatórias recebidas de outros Regionais, para cumprimento. Os processos 0011096-98.2020.5.15.0056; 0011098-68.2020.5.15.0056 e 0011099-53.2020.5.15.0056 são os três mais antigos na tarefa, sem tramitação desde 29/09/2020.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, e havendo requerimento do exequente, é iniciada a execução forçada. O MM. Juízo determina inicialmente e expressamente a ordem judicial de bloqueio de valores mediante sistema SISBAJUD (art. 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018), conforme se observa nos processos 0010478-27.2018.5.15.0056, 0011222-85.2019.5.15.0056 e 0010254-94.2015.5.15.0056. Verificado, portanto, que a Unidade cumpriu a determinação nesses processos.

Observa-se, entretanto, um lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determina o início da execução forçada até a realização da primeira tentativa de bloqueio no SISBAJUD, como é o caso do processo 0010905-63.2014.5.15.0056, que teve a execução iniciada por decisão em outubro/2019 e o cumprimento da ordem de bloqueio no SISBAJUD foi certificado pela Unidade em fevereiro/2020; do processo 0010334-53.2018.5.15.0056, que teve a execução iniciada por decisão em agosto/2019 e o cumprimento da ordem de bloqueio no SISBAJUD foi certificado somente em janeiro/2020; e do processo 0012035-83.2017.5.15.0056, que teve a execução iniciada por decisão em janeiro/2020 e o cumprimento da ordem de bloqueio no SISBAJUD foi certificado nos autos em março/2020.

Além disso, ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* "BacenJud", "Bacenjud - protocolar" e "BacenJud - reiterar", verifica-se a existência de 298 (duzentos e noventa e oito) processos. Dentre esses, o mais antigo é o processo 0042600-96.2009.5.15.0157, que se encontra na tarefa Cumprimento de Providências desde 28/05/2019, com o *chip* "BACENJUD". Nesse processo, a determinação do MM. Juízo para renovação de bloqueio de valores data de 22/05/2019, mas dos autos não consta qualquer informação sobre o efetivo cumprimento. Já do processo 0102900-80.2002.5.15.0056, que tem o *chip* "BACENJUD – aguardar resposta", verificou-se que a decisão determinando o bloqueio de valores foi proferida em 17/06/2019. A certidão de protocolo no sistema BACENJUD foi lavrada em 29/10/2019, mas não constam dos autos informações sobre os resultados das diligências. Referido processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências desde 29/10/2019, ou seja, aproximadamente 15 (quinze) meses sem deliberação para o prosseguimento da execução.

Os procedimentos até aqui observados prolongam demasiadamente o tempo do processo na fase, o que contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 e implica no agravamento dos índices da Unidade.

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ao analisar os processos 0001110-67.2013.5.15.0056, 0016700-94.2007.5.15.0056 e 0010442-82.2018.5.15.0056, verificou-se o cumprimento de tais procedimentos.

Por outro lado, em pesquisa aos processos 0011321-60.2016.5.15.0056 e 0011880-51.2015.5.15.0056, verificou-se que na certidão negativa juntada ao processo eletrônico judicial foram incluídas informações detalhadas a respeito das diligências realizadas, contrariando o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR Nº 07/2016 e alínea c, item III da Ordem de Serviço CR Nº 05/2016.

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0012214-85.2015.5.15.0056. Observou-se, todavia, o não cumprimento do referido normativo em relação ao processo 0004400-66.2008.5.15.0056, no qual houve expedição de mandado de constatação e reavaliação em 19/11/2019, porém sem o devido cadastro do processo no sistema EXE15.

A respeito da desconsideração da personalidade jurídica, o MM. Juízo, considerando que a executada não atendeu ao comando sentencial, visto o descumprimento da sentença, com fundamento nos arts. 28 do Código de Defesa do Consumidor, 50 do Código Civil e 8º parágrafo único da CLT, descaracteriza a personalidade jurídica da empresa e determina que a execução se efetive também contra os seus titulares.

Indicam-se, como exemplos, os processos: 0010050-84.2014.5.15.0056 e 0000752-39.2012.5.15.0056, nos quais o MM. Juízo determinou a inclusão dos sócios no polo passivo e a citação dos mesmos para quitar o valor devido ou garantir a execução, no prazo de 15 dias, sob pena do montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, ou apresentar defesa, no mesmo prazo. Nesses processos, verificou-se que, com base no poder geral de cautela do juiz e para evitar que a execução reste frustrada, o MM. Juízo determinou o bloqueio via convênio SISBAJUD, na forma de arresto, em nome dos sócios.

Em relação ao processo 0010050-84.2014.5.15.0056, verificou-se que não houve a citação dos sócios, conforme determinado. Há certidão da Secretaria acerca do resultado negativo da diligência SISBAJUD, sobre a inclusão dos devedores nos sistemans BNDT e SERASA, e, ainda, sobre o cadastro do processo no sistema EXE15. Observou-se, também, que, após o despacho que determinou a inclusão dos sócios no polo passivo, não houve determinação para expedição de mandado, todavia, a Unidade expediu mandado de pesquisas básicas, o qual restou devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça, com resultado negativo. Devolvido o mandado em 24/11/2020, o processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providência", sem tramitação desde então.

No processo 0000752-39.2012.5.15.0056, verificou-se que diante do silêncio dos sócios incluídos no polo passivo, após sua intimação, e do resultado negativo da solicitação de bloqueio, via SISBAJUD, o MM. Juízo determinou a expedição de mandado de pesquisa básica. O mandado foi devolvido em 25/08/2020, com resultado negativo. O processo está na tarefa Cumprimento de Providências há mais de 5 (cinco) meses aguardando deliberação para prosseguimento.

Verificado, ainda, o processo 0016500-07.2009.5.15.0157, no qual o MM. Juízo determinou a inclusão dos sócios da pessoa jurídica executada e a intimação dos mesmos para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, podendo os sócios produzir as provas que considerarem necessárias. Diante da inércia dos sócios, determinou-se o prosseguimento da execução, com o bloqueio de valores, via SISBAJUD, conforme decisão proferida em 07/05/2020. O processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* "BACENJUD – protocolar", mas não há certidão nos autos que demonstre o cumprimento da ordem.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, a fim de verificar se a unidade adota os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nºs 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, para aproveitamento das informações colhidas anteriormente ou reunião de execuções, observou-se o não

cumprimento aos normativos mencionados, nos processos 0010717-02.2016.5.15.0056, 0012893-51.2016.5.15.0056 e 0011011-83.2018.5.15.0056 e que tramitam contra a mesma parte executada.

Do processo 0010717-02.2016.5.15.0056, verificou-se que o mandado de pesquisa básica foi expedido em 01/02/2019 e devolvido aos autos pelo Oficial de Justiça em 11/04/2019, com certidão negativa, embora o Oficial tenha registrado a solicitação de restrição dos veículos encontrados através do convênio RENAJUD, o que encontra amparo no item 4 da Ordem de Serviço CR n. 07/2016 e parametrização Local. A diligência restou devidamente cadastrada no sistema EXE15. Em seguida, foi expedido novo mandado para penhora livre de bens no endereço da executada, sem determinação judicial. Por despacho datado de 27/5/2019, o MM. Juízo determinou a reunião das execuções em face do mesmo devedor, elegendo piloto o processo 0012893-51.2016.5.15.0056, com fundamento na Portaria GP-CR nº 55/2013 (revogada em 05/04/2019, ou seja, antes da decisão) e Comunicado CR nº 05/2019. Em decorrência, determinou a exclusão dos devedores do BNDT e SERASAJUD, o que foi cumprido pela Secretaria em relação ao BNDT.

Ressalte-se que a Portaria GP-CR nº 55/2013, alterada pela Portaria GP-CR nº 87/2015), à época, determinava a manutenção do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, cuja baixa deverá ocorrer somente quando da solução definitiva do processo no qual foram cumuladas as execuções.

Registro, ainda, que a primeira a certidão elaborada pelo Oficial no processo 0010717-02.2016.5.15.0056 estava fundamentada no Provimento GP-CR nº 05/2018 que perdeu a vigência neste Regional por decisão judicial datada de 26/09/2018, sendo substituído pelo Provimento GP-CR nº 10/2018.

Em relação ao processo piloto 0012893-51.2016.5.15.0056, observa-se que o mandado de pesquisas básicas foi expedido em 23/04/2019 e devolvido aos autos pelo Oficial de Justiça em 13/05/2019, com certidão negativa. Constata-se, portanto, que o mandado de pesquisas básicas foi expedido nos autos do processo 0012893-51.2016.5.15.0056, quando já havia diligência cadastrada no sistema EXE15, referente ao processo 0010717-02.2016.5.15.0056. Ultrapassada essa questão, ao consultar o cadastro do EXE15, verificou-se que os valores e a quantidade de exequentes não foram consolidados no sistema, em contrariedade aos normativos. Posteriormente, foi expedido mandado de penhora de bens específicos determinando a penhora dos veículos mencionados pelo Oficial e não penhorados na oportunidade por não localizados. Em cumprimento, novamente o Oficial de Justiça não localizou os bens especificados, razão pela qual o MM. Juízo determinou a suspensão do processo por ausência de bens aptos à execução, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n.o 6.830/1980.

Indica-se, ainda, os processos 0000545-06.2013.5.15.0056 e 0011011-83.2018.5.15.0056, que poderão ser objeto de reunião de execução, visando a otimização dos atos na execução.

Ademais, é importante salientar que, até o momento, as execuções se processam exclusivamente em face da empresa executada, havendo determinação nos processos 0010717-02.2016.5.15.0056 e 0012893-51.2016.5.15.0056 para a inclusão do sócio no polo passivo, o que não foi devidamente observado.

No processo 0011461-94.2016.5.15.0056, expedido o mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça lavrou certidão informando que deixou de proceder às pesquisas, tendo em vista a certidão negativa expedida nos autos do processo 0011952-50.2016.5.15.0073 - Vara do Trabalho de Birigui, a qual se encontra cadastrada no sistema EXE15 e passível de consulta. Todavia, após a devolução do mandado, o MM. Juízo proferiu despacho determinando, diante do resultado negativo da pesquisa patrimonial, a suspensão do processo por execução frustrada, aguardando-se pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980. O processo foi, então, remetido à tarefa “aguardando final do sobrestamento”, sem que houvesse análise das informações relevantes constantes do documento “rascunho” pelo grupo interno de execuções. Outrosim, em consulta ao sistema EXE15, identificou-se a existência de pesquisa avançada conduzida pela Divisão de Execução de Araçatuba envolvendo os executados, sendo esta consulta de responsabilidade do Diretor de Secretaria, em razão do acesso a ele atribuído no sistema para esse fim, conforme item 1 da Ordem de Serviço CR n. 05/2016. Necessário, portanto, a verificação quanto à possibilidade de habitação dos créditos naquele processo antes do sobrestamento do feito.

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do inciso II, art. 108, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento, em razão do trabalho remoto, acrescentando haver encaminhamento de processos da fase de execução ao CEJUSC.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

MANDADOS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - CUMPRIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 05 E 07/2016

No que diz respeito aos mandados e certidões lavradas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010000-22.2009.5.15.0157, 0000764-87.2011.5.15.0056, 0001319-07.2011.5.15.0056, 0001627-43.2011.5.15.0056, 0074100-47.1999.5.15.0056 e 0029200-76.1999.5.15.0056.

No processo 0010000-22.2009.5.15.0157, verificou-se que o Oficial de Justiça juntou certidão negativa apenas no processo eletrônico em 25/03/2020, deixando de anexá-la ao sistema EXE15. Verificou-se, ainda, que a certidão não está em conformidade com o modelo padronizado previsto nas Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016, pois há informações detalhadas que deveriam constar apenas no documento rascunho. Desde 18/09/2019 o processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências, sem qualquer *chip* ou GIGS que permita sua adequada gestão.

Reitera-se, assim, que os Oficiais de Justiça devem utilizar o modelo padronizado de certidão negativa em execução, de acordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 05/2016.

No processo 0000764-87.2011.5.15.0056 o Oficial de Justiça lavrou certidão negativa. Constou que inseriu restrição de circulação em 02 (dois) veículos que não foram penhorados, por serem muito antigos e que não teriam utilidade para execução. Os lançamentos foram adequadamente efetuados no sistema EXE15. A certidão foi anexada ao PJe em 14/07/2020, sendo que o processo encontra-se desde 17/01/2020 na tarefa Cumprimento de Providências sem inserção de *chip* ou GIGS que permita sua adequada gestão.

No processo 0001319-07.2011.5.15.0056 o Oficial de Justiça certificou em 1º/10/2020 a existência de diversos veículos, inclusive um já com restrição de circulação no processo 0001627-43.2011.5.15.0056 da mesma Unidade. Verificou-se o transcurso de aproximadamente um ano entre a certidão neste processo e a expedição de mandado naquele. Os lançamentos foram adequadamente efetuados no sistema EXE15. O Oficial de Justiça inseriu as restrições no sistema RENAJUD e deixou de proceder à penhora, uma vez que os veículos se encontram em outra jurisdição. O processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências desde 30/01/2020, sem inclusão de *chip* ou GIGS que permita sua adequada gestão.

No processo 0001627-43.2011.5.15.0056 o Oficial de Justiça não inseriu no sistema EXE15 certidão negativa, todavia, sob a descrição “RASCUNHO”, inseriu um documento com teor de “CERTIDÃO NEGATIVA EM EXECUÇÃO”, acrescentando informações sobre existência de veículos. No sistema PJe, o Oficial de Justiça anexou a certidão negativa em execução,

no modelo padronizado. Percebeu-se uma confusão entre o que deve constar no Sistema EXE15, como certidão negativa e o que deve constar como rascunho, tratando-se de dois documentos diferentes.

Confusão semelhante constatou-se no processo 0074100-47.1999.5.15.0056, em que o Oficial de Justiça inseriu no sistema EXE15 um documento com teor de "CERTIDÃO NEGATIVA EM EXECUÇÃO", acrescentando informações sobre existência de veículos. A mesma certidão foi anexada ao sistema PJe em 15/06/2020. Em 25/01/2021 foi proferido despacho determinando ciência ao reclamante, para informar bens passíveis de penhora ou requerer o que de direito, e, na inércia, iniciar-se-ia o curso da prescrição bienal intercorrente (§ 2º do art. 11-A da CLT), permanecendo os autos sobrestados (02 anos). Verificou-se, ainda, que o exequente já teve ciência por meio de publicação automática no DEJT, todavia, o processo encontra-se desnecessariamente na tarefa "Preparar expedientes e comunicações". A Secretaria deverá atentar, ao minutar os despachos, em desmarcar a opção "Enviar para o PEC" quando não houver necessidade de expedição de intimação postal ou por Oficial de Justiça, evitando sobrecarregar desnecessariamente a tarefa de preparação de expedientes. Verificou-se, ainda, que a certidão Id 6d99cd9 já foi apreciada pelo MM. Juízo, todavia ainda consta no sistema PJe com o destaque em amarelo, sinalizando não ter sido apreciada. Novamente, destaca-se a importância de se utilizar corretamente as ferramentas tecnológicas disponíveis na interface do sistema PJe, de forma a permitir uma adequada gestão da Unidade.

No processo 0029200-76.1999.5.15.0056 o Oficial de Justiça lavrou o termo de penhora, anexando-a ao sistema EXE15, porém deixou de cadastrar a penhora no sistema EXE15 e no Sistema ARISP, por se tratar de imóvel situado em outra jurisdição, conforme faculta a Ordem de Serviço n. 04/2016. Penhorou integralmente o imóvel, ainda que a executada seja proprietária apenas de parte, seguindo a recomendação constante do parágrafo único do art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. O termo de penhora foi anexado ao sistema PJe em 29/07/2020. O Oficial de Justiça também anexou informações sob a forma de rascunho, o que contraria as Ordens e Serviços CR n. 05 e 07/2016, que trata da elaboração do documento rascunho apenas nos casos em que verificada a ausência de bens penhoráveis, em estrita observância ao Provimento GP-CR nº 10/2018, às ordens de serviço desta Corregedoria e à parametrização local. O processo encontra-se na tarefa Cumprimento de Providências desde 26/05/2020, sem inclusão de *chip* ou GIGS que permita sua adequada gestão.

Constatou-se que diligências certificadas pelos Oficiais de Justiça, desde o mês de setembro/2019 em diante, ainda não foram apreciadas pelo MM. Juízo, a exemplo dos processos 0012393-19.2015.5.15.0056, 0001227-58.2013.5.15.0056 (positiva), 0000605-76.2013.5.15.0056, 0007700-02.2009.5.15.0056 (positiva) 0013171-86.2015.5.15.0056, 0096000-59.2008.5.15.0157, 0000952-17.2010.5.15.0056, 0001535-65.2011.5.15.0056.

A Unidade tem 959 (novecentos e cinquenta e nove) processos aguardando final de sobrestamento, na fase de execução, dentre estes, o processo 0011656-79.2016.5.15.0056, em que, após a citação da reclamada para pagamento, o MM Juízo intimou o reclamante para manifestação acerca dos termos para prosseguimento, ressaltando o sobrestamento do processo, em caso de silêncio. Mesmo procedimento adotado nos processos

0000514-37.2014.5.15.0157, 0012787-89.2016.5.15.0056, 0010965-94.2018.5.15.0056, 0000708-20.2012.5.15.0056, 0108600-37.2002.5.15.0056, entre outros.

No caso de execução frustrada, o MM. Juízo segue o determinado no art. 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a exemplo dos processos: 0000318-79.2014.5.15.0056, 0000502-35.2014.5.15.0056 e 0039000-04.2008.5.15.0157. Determina a inclusão dos executados no BNDT e SERASA. Contrariamente ao estatuído no art. 16 do Provimento GP-CR 10/2018, não há determinação para inclusão dos executados insolventes no CNIB.

Também sobrestados e com certidão negativa podem ser citados os processos a seguir, os quais têm petição do exequente ainda não apreciadas pelo MM Juízo: 0000763-97.2014.5.15.0056, petição de 19/05/2020 requerendo instauração de IDPJ; 0086100-98.2007.5.15.0056, petição de 14/05/2020, com indicação de bens à penhora; 0010371-85.2015.5.15.0056, com requerimento de 14/05/2020 de redirecionamento da execução para a 2ª executada.

Em nenhum dos processos acima mencionados, com certidão negativa, houve determinação de realização de pesquisas avançadas. Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo os *chips* “SIMBA” e “CCS”.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o *chip* “Praça/Leilão – Designar”, verificou-se a existência de 03 (três) processos aguardando designação, são eles: 0000437-62.2013.5.15.0157, 0011150-74.2014.5.15.0056 e 0025700-38.2009.5.15.0157.

1) No processo 0000437-62.2013.5.15.0157, em 15/05/2019 foi determinada a remessa dos autos ao CEJUSC (e remetidos) para tentativa de conciliação e, oportunamente, liberação dos bens para hasta pública. Os autos foram imediatamente devolvidos pelo CEJUSC, por se tratar de executada revel. Verifica-se, portanto, ausência de triagem dos processos para a inclusão em pauta de tentativa de conciliação. O processo, até o momento, não foi incluído em hasta pública. Registre-se, também, haver 2 petições não apreciadas, sendo a mais antiga de 09/10/2019, requerendo exatamente a designação de hasta pública.

2) No processo 0011150-74.2014.5.15.0056, o Oficial de Justiça certificou a reavaliação do veículo penhorado em 08/04/2019, na sequência designou-se audiência de tentativa de conciliação, que restou prejudicada em 13/09/2019, sendo esta a última manifestação judicial. Em que pese a presença do *chip* e ser processualmente adequado, não há nos autos determinação para liberação dos bens à hasta pública. Registre-se, por oportuno, que não foi dada ciência às partes da reavaliação.

3) No processo 0025700-38.2009.5.15.0157, há determinação de 24/09/2018 para o encaminhamento do imóvel penhorado à hasta pública; decorridos mais de 2 anos, até o momento o bem não foi liberado para hasta.

Constatou-se, também, a existência do processo 0073000-47.2005.5.15.0056, com *chip* “Praça / Leilão - designado”, no qual, em 07/03/2019 foi determinada a remessa dos autos ao CEJUSC (e remetidos) para tentativa de conciliação e, oportunamente, liberação dos

bens para hasta. A audiência restou prejudicada pela ausência das partes. Não há nos autos informação de que o bem penhorado tenha sido liberado para hasta pública.

É importante registrar que, recentemente, foi realizada a **X Semana Nacional de Execução**, na qual recomendou-se o engajamento de todos os servidores das Unidades nas tarefas relacionadas ao evento, dentre elas a realização das hastas públicas pela Divisão de Execução e a designação de audiências de conciliação. Pelos exemplos supramencionados, a falta de diligência da Unidade, no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais, evidencia o não atendimento à Portaria GP-CR nº 04/2020, que estabeleceu as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020 e, também, ao previsto no artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Ademais, em consulta ao sistema EXE15, constatou-se não haver bens da Vara do Trabalho de Andradina liberados à hasta pública, na Divisão de Execução de Araçatuba para o primeiro leilão deste ano a realizar-se em 19/03/2021. O mesmo se diga em relação às 4 (quatro) hastas públicas realizadas no ano de 2020.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao e-Gestão (09/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 25 (vinte e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes. Os incidentes mais antigos se referem aos processos 0010070-41.2015.5.15.0056 e 0007500-92.2009.5.15.0056, sendo que expedientes já foram processualmente solucionados em 23/10/2020 e 26/04/2020, respectivamente. A Unidade deve se atentar ao correto lançamento dos complementos ao solucionar os incidentes, de forma a evitar inconsistências.

Em consulta ao painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 13 processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo que 2 (dois) deles já estão tramitando em instância superior, quais sejam: 0012559-51.2015.5.15.0056 e 0012213-03.2015.5.15.0056, evidenciando inconsistências no manejo dos *chip*. Caso necessário, a unidade deve abrir chamados junto ao Suporte PJe, para regularização em relação aos *chips*, importante ferramenta para gestão processual.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (período 09/2020 a 12/2020), observou-se a existência de 103 (cento e três) agravos de petição pendentes de remessa. Destes, verificou-se os dois mais antigos: 0161500-75.2009.5.15.0080 e 0001142-09.2012.5.15.0056. No primeiro, houve acordo homologado e no segundo há agravo de petição pendente há 1518 (mil quinhentos e dezoito) dias, ou seja, desde 04/10/2016, sendo que a questão já está processualmente superada, tratando-se, portanto, de inconsistência na movimentação do e-Gestão. A unidade deve zelar pela higidez dos dados constantes no e-Gestão, devendo, se o caso, abrir chamado para regularização.

Em consulta ao painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 66 (sessenta e seis) processos com o *chip* “Admissibilidade - AP”, cujo *chip* mais antigo (31/01/2020) refere-se

ao processo 0163400-20.1999.5.15.0056. Neste, a última determinação foi para sobrestá-lo, aguardando tramitação de embargos de terceiro, 0011472-55.2018.5.15.0056 - ET. Ressalte-se que estes embargos transitaram em julgado em 28/11/2019, suas decisões foram anexadas aos autos da ação trabalhista em 10/07/2020, logo o agravo está apto ao processamento, o que não ocorreu até o momento.

Em relação ao *chip* "Admissibilidade - AIAP", não foram encontrados processos. Todavia, em consulta ao sistema e-Gestão constatou-se que no processo 0012559-51.2015.5.15.0056 permanece pendente a admissibilidade do recurso, sendo que este já foi remetido à instância superior. Novamente, registre-se que a unidade deve zelar pela higidez dos dados constantes no e-Gestão, devendo, se o caso, abrir chamado para correção de inconsistências.

No tocante à tarefa "Remeter ao 2º Grau", constatou-se que não há processos aptos para a remessa.

No processo 0018400-37.2009.5.15.0056, há determinação de 05/08/2020 para sobrestar a remessa dos autos à segunda instância, até que se finde a pandemia, com a regularidade dos trabalhos presenciais, procedendo-se à juntada de documentos existentes nos autos físicos. Ressalvadas particularidades da Unidade, a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR n 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu art. 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020 e o Comunicado GP n. 005/2021, com vigência a partir de 29/1/2021, permitiu o retorno do expediente presencial, observando-se os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Em consulta à tarefa "Recebimento de instância superior", constatou-se a existência de 05 (cinco) processos, sendo o mais antigo de 01/12/2020. Neste processo, 0011398-35.2017.5.15.0056, há petição não apreciada, requerendo a liberação dos valores que são devidos ao exequente. Verificou-se que o MM. Juízo não determinou a liberação do valor incontroverso ao processar o agravo de petição, ademais processou o agravo de petição sem que a agravante delimitasse o valor incontroverso, em contrariedade ao § 1º do artigo 897 da CLT e 102, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Aliás, registre-se que em segundo grau, o recurso não foi conhecido pela ausência deste requisito.

Constatou-se que, também, no processo 0001563-67.2010.5.15.0056 não há determinação de liberação do valor incontroverso ao processar o agravo de petição. O mesmo se diga em relação ao processo 0100000-05.2008.5.15.0157 e 0011662-23.2015.5.15.0056, a título de exemplos.

EXPEDIÇÃO DE PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica em baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 13 processos com *chip* RPV-Precatório – expedir. No processo 0012213-66.2016.5.15.0056 o ofício foi expedido, já houve pagamento e há sentença julgando extinta a execução; no processo 0012213-66.2016.5.15.0056 há determinação para expedição dos ofícios, desde 13/04/2020 e até o momento não foram expedidos; no processo 0012121-54.2017.5.15.0056 os cálculos foram homologados em audiência em 25/06/2020, sendo que em 27/07/2020 foi proferido despacho analisando

questões incidentais e ao final determinando “Aguarde-se a quitação do Precatório”, todavia não houve até o momento a expedição do ofício.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do PJe da Unidade, foram localizados 269 (duzentos e sessenta e nove) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, foram verificados, em relação ao correto uso de *chip* e GIGS, conforme previsão do Comunicado CR nº 7/2019, os processos 0012046-49.2016.5.15.0056, 0011300-16.2018.5.15.0056 e 0010471-35.2018.5.15.0056. Verificou-se que a Unidade cumpre a norma nesses processos. A unidade deve concluir oportunamente a atividade no sistema GIGS, por exemplo quando houver quitação do RPV.

Constatou-se que no processo 0001488-23.2013.5.15.0056 há pedido de preferência no pagamento do precatório, protocolizado desde 18/06/2020 e ainda sem deliberação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

O MM. Juízo determina a remessa ao arquivo provisório de processos em que a parte executada se encontra em processo de recuperação judicial ou falência, na forma do art. 114 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de 19 de dezembro de 2019. Citam-se, por exemplo, os processos 0001007-48.2013.5.15.0157 e 0011315-24.2014.5.15.0056,

PROCESSOS MAIS ANTIGOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0018500-80.1995.5.15.0056 - mais antigo em tramitação com 9.068 (nove mil e sessenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/11/2017, em 12/03/2020 a execução foi declarada extinta por inércia do autor. O recurso apresentado pelo autor foi processado, todavia, em 29/09/2020 foi cancelada a remessa do processo, ante a necessidade de juntada de peças dos autos físicos. Até o momento o processo não foi remetido. Constatou-se, ainda, a presença indevida do *chip* “Admissibilidade - RO”, devendo ser resolvida a inconsistência.
- 0044300-13.1995.5.15.0056 - segundo mais antigo com 9.051 (nove mil e cinquenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/11/2017. Em 09/01/2019 foi determinada, e efetivada, a intimação do reclamante, para que se manifestasse acerca do prosseguimento dos atos executórios, uma vez que a nova sistemática processual afastou a execução de ofício. Em 07/03/2020 o reclamante peticionou indicando meios para prosseguimento da execução, petição não apreciada até o momento, encontrando-se sobrestado o processo.
- 0156600-15.1995.5.15.0056 - terceiro mais antigo com 9.051 (nove mil e cinquenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 19/12/2017. Em 18/01/2019 foi determinada, e efetivada, a intimação do reclamante, para que se manifestasse acerca do prosseguimento dos atos executórios, uma vez que a nova sistemática processual afastou a execução de ofício. Em 27/01/2021 o reclamante peticionou indicando meios para prosseguimento da execução, encontrando-se sobrestado o processo.
- 0086100-21.1995.5.15.0056 - quarto mais antigo com 8.792 (oito mil, novecentos e noventa e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 14/12/2017, em 18/01/2019 foi determinada, e efetivada, a intimação do reclamante para que se manifestasse

acerca do prosseguimento dos atos executórios, uma vez que a nova sistemática processual afastou a execução de ofício. Ante o silêncio do reclamante, encontra-se sobrestado o processo.

- 0034000-21.1997.5.15.0056 - quinto mais antigo com 8606 (oito mil, seiscentos e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 04/12/2017, em 18/01/2019 foi determinada, e efetivada, a intimação do reclamante, para que se manifestasse acerca do prosseguimento dos atos executórios, uma vez que a nova sistemática processual afastou a execução de ofício. Ante o silêncio do reclamante, encontra-se sobrestado o processo.

Em relação à liberação de valores depositados nos autos e o cumprimento da Portaria CR Nº 07/2019, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o saneamento parcial. Ao consultar escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) processos, o mais antigo de 08/08/2019.

Ao consultar o processo 0010492-11.2018.5.15.0056, verificou-se haver determinação de **23/09/2020 para liberação de depósitos recursais.** Há, ainda, outros quatro depósitos posteriores ainda não liberados, bem como a juntada de ofício em 9/10/2020, no qual o MM. Juízo Cível solicita a transferência de valores para aqueles autos, com urgência, o que ainda não foi apreciado. O processo encontra-se aguardando cumprimento de acordo.

No processo 0012197-78.2017.5.15.0056 foram encontrados dois depósitos, de 06/11/2020 e 21/12/2020, **totalizando mais de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), decorrentes de pagamento de acordo, ainda não liberados**. O processo encontra-se aguardando cumprimento de acordo.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, considerando a situação correicional anterior, com dados até 07/2020 e a atual, com dados até 12/2020, verificou-se a variação negativa de 3.299 (três mil, duzentos e noventa e nove) para 3.407 (três mil quatrocentos e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0010012-67.2017.5.15.0056, 0010213-93.2016.5.15.0056, 0010468-80.2018.5.15.0056 e 0011168-90.2017.5.15.0056 no painel “arquivados”, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010753-15.2014.5.15.0056, 0010803-02.2018.5.15.0056, 0010445-37.2018.5.15.0056 e 0010482-35.2016.5.15.0056, como demonstrado a seguir.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais, antes do arquivamento, não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Analisando o processo 0010753-15.2014.5.15.0056, arquivado em 03/06/2020, verifica-se os extratos anexados na data do arquivamento, indicando o saldo zerado. Entretanto, estes extratos não abarcam o valor do comprovante de depósito anexado em 14/08/2019 pela reclamada através de petição, na qual foi solicitado a liberação de valor bloqueado via BACENJUD. O depósito em questão consta no Sistema Garimpo.

Na mesma esteira, verifica-se o processo 0010803-02.2018.5.15.0056, arquivado em 19/08/2020. Nota-se que o ofício informando saldo zerado em 24/06/2020 foi encaminhado pela Caixa Econômica Federal. Por outro lado, há saldo no sistema Garimpo referente ao comprovante de depósito recursal efetuado junto ao Banco do Brasil em 09/04/2019.

Aliás é temerário que a certificação de inexistência de saldo seja feita antes da satisfação integral dos créditos, fato que ocorreu no processo 0010445-37.2018.5.15.0056, arquivado em 13/10/2020. A certidão referente à inexistência de saldo foi expedida em 18/03/2020, todavia em 30/06/2020 foi anexado o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias recolhidas em 25/06/2020.

Com a análise do processo 0010482-35.2016.5.15.0056, arquivado em 15/05/2020, constata-se que a certidão lavrada é específica, refere-se apenas ao numerário a favor do perito judicial. Deste modo, não tem o condão esperado para os fins do Comunicado CR nº 13/2019. Ademais, consta do Sistema Garimpo, saldo em 25/11/2019 referente ao depósito recursal do recurso de revista, efetuado em 18/09/2018 perante ao Banco do Brasil, o qual foi objeto de acordo e guia de retirada em 02/03/2020.

Em relação aos processos ora analisados, constata-se ainda, a regularidade de movimentos do e-Gestão. Em face dos processos 0010482-35.2016.5.15.0056, 0010803-02.2018.5.15.0056, 0010445-37.2018.5.15.0056 e 0010468-80.2018.5.15.0056, observou-se o correto registro do movimento por ocasião da homologação do acordo. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução, o movimento a ser lançado é “ homologado o acordo em execução”.

No tocante ao processo 0010753-15.2014.5.15.0056, verifica-se regular a declaração de extinção da execução e a determinação de arquivamento foi lançada por sentença, com

registro de movimento "*Extinta a execução ou o cumprimento da sentença"*, nos termos do Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019.

CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA

Ao analisar os processos 0010118-97.2015.5.15.0056, 0011852-49.2016.5.15.0056, e 0012349-97.2015.5.15.0056, observou-se que após a expedição de certidão de crédito trabalhista, referidos processos foram arquivados definitivamente em 09/10/2019, 10/10/2019 e 29/11/2019, respectivamente, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Ao analisar o processo, 0011184-15.2015.5.15.0056 inicialmente, observou-se a homologação do acordo em execução, em fevereiro de 2019, a devolução parcial de depósito recursal à reclamada em abril de 2019 e o subsequente arquivamento, que precedem à publicação do Comunicado CR nº 13/2019, portanto, evidentemente que não houve a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais. Após o arquivamento, a reclamada peticionou requerendo a transferência do crédito para a sua conta bancária, o que restou indeferido em 03/05/2019, em face do alvará expedido, retornando o processo ao arquivo. Nota-se que há petição da reclamada, pendente de análise desde 21/02/2020, requerendo a reconsideração do despacho. Em consulta ao sistema Garimpo, não foi possível identificar o processo, todavia mostra-se necessário investigar a existência do crédito na instituição bancária, à luz do Comunicado CR nº 13/2019.

Ressalte-se, ademais, que para a análise da petição mencionada, deverá ocorrer a verificação de eventuais processos de execução contra o mesmo devedor, antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e art. 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Casos semelhantes ocorreram também nos processos 0001072-26.2011.5.15.0056 e 0011538-40.2015.5.15.0056, portanto, durante a apreciação das petições pendentes, o MM. Juízo deverá ficar atento aos normativos supramencionados.

Por outro lado, é importante salientar que o Juízo tem observado a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato. O procedimento foi observado em diversos processos, a exemplo cita-se 0011949-49.2016.5.15.0056 e 0012548-85.2016.5.15.0056.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de cerca de 223 (duzentos e vinte e três) processos, que aguardam consulta de saldo em conta judicial, para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que apenas uma parte dos processos na tarefa Cumprimento de Providências, com *chip* "contas – aguardar comprovante" possuem registro no GIGS, para fins controle. O controle deficitário destes processos implica em morosidade no vencimento dos prazos, o que impacta diretamente o

mesoindicador M02- Celeridade e indiretamente o Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho. Por amostragem, citam-se os processos abaixo relacionados:

- processo 0011949-49.2016.5.15.0056, mais antigo com *chip* “contas – aguardar comprovante”, desde 22/5/2020, sem registro no GIGS, aguarda resposta da instituição financeira referente à transferência solicitada.
- processos 0012548-85.2016.5.15.0056, 0013067-60.2016.5.15.0056 e 0011866-96.2017.5.15.0056, o primeiro aguarda resposta desde 5/5/2020 e os demais desde 26/6/2020. O lapso temporal sem tramitação dos processos se mostra muito superior ao razoável, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, e impacta negativamente nos índices da Unidade.

PROCESSOS ARQUIVADOS SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do Sistema PJe, não foram identificados processos com inconsistência na movimentação processual, nos termos do Comunicado CR nº 16/2019.

Ainda a respeito do Comunicado CR nº 16/2019, que trata da necessidade de encerramento da execução, por sentença, anteriormente ao arquivamento definitivo do processo, verificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011253-81.2014.5.15.0056, 0012548-85.2016.5.15.0056, 0013067-60.2016.5.15.0056 e 0011866-96.2017.5.15.0056.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR n.01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foi identificado que o processo 0010958-10.2015.5.15.0056, arquivado em 26/09/2018, possui conta judicial vinculada ativa, ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no sistema PJe, observou-se que diante do esgotamento das diligências que visavam à localização e penhora de bens, em 30/11/2017, foi proferida sentença determinando a expedição de certidão de crédito. Após o respectivo lançamento de extinta a execução, o processo foi remetido ao arquivo definitivo. Nota-se que, em 05/12/2016 foi incluída uma minuta de bloqueio de valores via convênio BACENJUD, todavia não há qualquer certidão referente à resposta desta pesquisa. A conta judicial constante do sistema Garimpo foi aberta em 07/12/2016, logo após a ordem de bloqueio BACENJUD, e apresenta um saldo de R$2.272,23 em 22/08/2020. Em consulta ao Sistema EXE15, verifica-se que não há qualquer registro do processo, o que acarreta incorreções no banco de dados do Regional.

Situação semelhante foi observada no processo 0011253-81.2014.5.15.0056, trata-se de cobrança de contribuição sindical rural, arquivada em 11/4/2018, com conta judicial

vinculada ativa e ainda sem análise pela Unidade. Ao consultar o referido processo no sistema PJe, observou-se que a Confederação, autora, requereu a extinção do feito, em razão do pagamento e solicitou o desbloqueio de valores constritos na conta do executado. Em 10/04/2018 foi proferida sentença de extinção da execução e lançado o respectivo movimento, remetendo o processo ao arquivo definitivo. Contudo, não houve deliberação acerca de qualquer bloqueio. Nota-se que em 30/05/2016 foi incluída uma minuta de bloqueio de valores via BACENJUD, todavia não há qualquer certidão referente à resposta desta pesquisa. A conta judicial constante do sistema Garimpo foi aberta em 20/06/2016, pouco tempo após a ordem de bloqueio e apresenta um saldo de R$9.192,52, em 22/08/2020.

Em relação ao processo 0011589-51.2015.5.15.0056, arquivado em 21/10/2018, verifica-se um saldo remanescente do depósito efetuado pela reclamada em 29/9/2018 perante à Caixa Econômica Federal, para pagamento da execução. Em 02/10/2018 foi proferido despacho com força de alvará para levantamento do valor em questão, todavia, o importe não foi sacado.

Em consulta ao sistema PJe, analisando o processo 0011030-94.2015.5.15.0056, arquivado em 14/05/2018, constata-se que o saldo ativo no sistema Garimpo refere-se ao saldo remanescente do depósito efetuado pela reclamada em 14/12/2016 perante à Caixa Econômica Federal, para garantia da execução. Ademais, trata-se de processo de execução provisória arquivada definitivamente em razão do trânsito em julgado do processo principal, 0000039-98.2011.5.15.0056. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução, para finalizar o processo, ou seja, é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, e não apenas arquivar o processo processo definitivamente como foi feito.

Registra-se, ademais, que, em todos processos mencionados, e em análise perfunctória, há valores passíveis de imediata liberação, nos termos do art. 17 e seguintes do normativo supramencionado.

Também foram identificados, por meio da consulta ao sistema Garimpo, os processos 0010339-46.2016.5.15.0056 e 0010329-36.2015.5.15.0056, nos quais constam informações de saldo disponível em valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não foi observado inteiramente pela Unidade.

Por fim, registre-se que, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

CENTRAL DE MANDADOS, PARAMETRIZAÇÃO LOCAL

Além dos pontos analisados sobre a atuação dos Oficiais de Justiça nos tópicos anteriores, seguem algumas considerações acerca da Central de Mandados de Andradina.

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da Central de Mandados de Andradina é orientado pela Ordem de Serviço 01/2015 (parametrização local).

A análise efetuada no painel da Unidade em 05/02/2021 não encontrou mandados pendentes de distribuição e constatou ativo o zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça.

Observou-se que o regular cadastro dos mandados distribuídos pela Vara do Trabalho aos Oficiais de Justiça, no sistema EXE15, nos processos 0000741-39.2014.5.15.0056, 0013254-05.2015.5.15.0056 e 0158700-35.1998.5.15.0056, em observância ao art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 pela Unidade.

No entanto, averiguou-se a existência de 337 (trezentos e trinta e sete) registros em aberto no sistema EXE15, situação que demanda o devido saneamento pela Unidade, visto que dentre as ocorrências constam processos nos quais inexistem mandados recentes, caso dos feitos 0000258-31.2013.5.15.0157, 0117900-91.2000.5.15.0056 e 0009500-07.2005.5.15.0056, entre outros.

O prazo para cumprimento das diligências está definido no art. 24 da Ordem de Serviço nº 01/2015 de Andradina, qual seja, 90 (noventa) dias para mandados com pesquisas eletrônicas. No entanto, análise efetuada nos processos 0010473-39.2017.5.15.0056, 0074300-35.1991.5.15.0056 e 0117100-70.2008.5.15.0157, entre outros, apontou que o prazo não está sendo respeitado. Nesses feitos, mandados de pesquisas básicas, que foram expedidos há quase 10 (dez) meses, não foram cumpridos até a presente data. Quanto ao prazo para cumprimento de mandados que não necessitem de pesquisas eletrônicas, averiguou-se que a referida parametrização local não cuidou deste aspecto.

Apurou-se que a Central de Mandados de Andradina possui 78 (setenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe.

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, como segue: Celso Massaki Tashiro, 284 (duzentos e oitenta e quatro) expedientes; Wellington Andreazzi Barreto, 205 (duzentos e cinco) expedientes.

No que concerne aos plantões diários dos Oficiais de Justiça, verificou-se que a Ordem de Serviço nº 01/2015 de Andradina não tratou deste assunto.

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que compete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

PRAZOS VENCIDOS - SEM TRAMITAÇÃO

Por fim, a o analisar o sistema PJe da Unidade, identificou-se 41 (quarenta e um) processos na fase de execução com o *chip* “Mandado Pendente”. Outrossim, observou-se haver certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça há quase 2 (dois) anos e ainda não apreciadas pelo Juízo, conforme examinado nos processos 0011103-03.2014.5.15.0056, 0082900-59.2002.5.15.0056 e 0001299-45.2013.5.15.0056, que permanecem sem tramitação desde então.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 11 a 26/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também que, diante do quadro reduzido de servidores no período da autoinspeção, ficou delimitada como ação prioritária a tramitação e saneamento dos processos constantes nos relatórios de idade média das fases de conhecimento, liquidação e execução, extraídos do e-SinCor, com dados até 31/12/2020.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não atingiu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 81% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos).

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processos distribuído em 2012; 2 (dois) em 2014; 6 (seis) em 2015, 12 (doze) de 2016; 99 (noventa e nove) de 2017; 83 (oitenta e três) de 2018, totalizando 203 (duzentos e três) processos pendentes de solução até dezembro de 2020, sendo o mais antigo o processo nº 0000771-45.2012.5.15.0056, que se encontra com a sentença proferida desde 07/01/2021, mas sem tramitação posterior.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas).

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu integralmente a Meta 5 da Justiça do Trabalho (reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento).

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados, decorrentes das Metas do CNJ, antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 203 (duzentos e três) processos da Meta 2 e ao final foi 166 (cento e sessenta e seis). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção (dados vigentes até 27/01/2021).

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos.

Em cumprimento à Resolução, a última norma editada foi a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Ressalte-se que a mencionada Resolução estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Com base na resolução, foi elaborado cálculo com critérios objetivos, que resultou na previsão de lotação de 10 (dez) servidores na Vara do Trabalho de Andradina, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2020, a Vara do Trabalho de Andradina conta com 5 (cinco) servidores do quadro efetivo e 5 (cinco) servidores extraquadro, além de 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados na Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 2 (dois) analistas judiciários - área judiciária e 3 (três) técnicos judiciários - área administrativa. Há 9 (nove) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, secretário de audiência e calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 2 (duas) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Somente uma técnica judiciária não goza de função comissionada.

Além disso, há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4545/2016, que centraliza as informações da Vara do Trabalho de Andradina, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016.

Em 31/3/2017, de ordem do então Juiz Titular, a Unidade comunicou que tinha interesse em participar do Projeto APOIA15.

Receberam ajuda institucional na tramitação de processos físicos no período de 19 a 23 de junho de 2017 e visita técnica de acompanhamento e orientação nos dias 21, 22 e 23 de junho de 2017.

Diante da situação peculiar da Vara, em decorrência de ausência de Juiz Titular na Unidade por longos períodos, de permanência de Juiz na titularidade por curtos períodos, dos prazos alongados para finalização das fases, com elevado congestionamento, em especial na fase de conhecimento e considerando as sucessivas redesignações de audiências, dentre outros agravantes, o então Corregedor Regional decidiu padronizar a pauta de audiências mediante a Recomendação CR 5/2017, de 30 de maio de 2017, após a nomeação da diretora.

Assim, determinou-se que as pautas da Vara de Andradina e do Posto de Pereira Barreto não fossem redesignadas ou alteradas quanto à natureza das respectivas audiências, sendo fixada pela Corregedoria como a pauta que a Unidade deveria cumprir para que se alcançasse a solução mais célere dos processos na fase de conhecimento. Além disso, deveriam ser mantidas as determinações dos Juízes para não inclusão em pauta de reclamações trabalhistas que versassem, exclusivamente, sobre matéria de direito ou quando formulado pedido que dependesse de produção de prova técnica. Por fim, que as pautas fixadas para a Vara e para o Posto de Pereira Barreto não fossem modificadas, ainda que ocorresse alteração do quadro dos respectivos Juízes, titular ou fixado, sem prévio conhecimento da Corregedoria Regional.

No período de 31 de julho a 4 de agosto de 2017 a Unidade recebeu auxílio de 4 (quatro) servidores do Grupo de Apoio e entre 18 e 22 de setembro de 2017 a ajuda de 3 (três) servidores do Grupo de Apoio e 5 (cinco) servidores da Unidade.

Em 25/8/2018 a unidade passou a fazer parte do projeto denominado Esforço Concentrado Institucional – ECI, cujos objetivos eram: tramitar com efetividade os processos paralisados, visando melhores indicadores, diminuição do prazo médio e saneamento de inconsistências; otimização das rotinas de trabalho referentes às ações implementadas; redução do acervo de processos em tramitação.

Ainda em agosto/2018, foi publicada a Recomendação CR nº 02/2018, alterando a Recomendação nº 05/2017, considerando a situação da Vara de Andradina e respectivo Posto Avançado, naquele momento e fazendo novas recomendações quanto à pauta de audiências. Considerando a observância do prazo máximo de 45 dias para realização da audiência inicial a contar da distribuição, não podendo ser incluídos na pauta de iniciais os processos com defesa e cujos prazos já tivessem vencido e, considerando, finalmente, a pauta da Vara de Andradina e do Posto Avançado, de 08 Unas e 04 instruções por dia, a ser realizada por um dos Juízes, porquanto atendia as necessidades da Unidade, ficou estabelecido que: as pautas não fossem novamente redesignadas ou alteradas quanto à natureza das respectivas audiências, sendo fixadas pela Corregedoria, para que se alcançasse a solução mais célere dos processos na fase de conhecimento; que as audiências iniciais ou de conciliação a serem incluídas na pauta observassem a quantidade que os Magistrados entendessem necessária, desde que mantida a pauta padronizada para audiências UNAs e de Instruções; que fosse respeitado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a designação de audiência inicial contados do ajuizamento da ação; e que a pauta fixada para a Vara e para o Posto não fossem modificadas, ainda que ocorresse alteração do quadro dos respectivos Juízes, titular ou fixado, sem prévio conhecimento e análise da Corregedoria.

Todavia, durante o acompanhamento, foram juntadas ao PROAD inúmeras manifestações informando a alteração das pautas, com alegações da necessidade de redução da pauta por ter quantidade de audiências maior que a padronizada, além de situações atípicas de férias dos dois Magistrados em períodos concomitantes, afastamentos por licenças médicas, sem Juiz designado, para a realização das audiências, acarretando redesignações.

Após a Recomendação CR nº 02/2018, foram juntadas pela diretora ao PROAD várias informações com relação às pautas e situações diversas. O processo foi encaminhado à Assessoria dos Magistrados, para análise de assuntos não afetos à Corregedoria, férias e substituições de Magistrados.

Para aferir a conformidade da pauta de audiências, de acordo com a Recomendação, foi feito levantamento da quantidade de processos incluídos nas pautas das salas par e ímpar da Vara de Andradina e do Posto de Pereira Barreto, até o dia 31/03/2019. Os dados levantados indicaram que as pautas estavam em desconformidade com a Recomendação, considerando a quantidade de processos em média por semana, com atuação de 2 (dois) Juízes, além de não respeitar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para inclusão de audiências iniciais.

Após determinação da então Desembargadora Vice-Corregedora, foi apresentado um plano de ação.

Em 1º/2/2019, o Juiz Marco Antonio Macedo André assumiu a titularidade da Vara. O retorno foi gradativo e progressivo, pelo prazo de um ano, conforme plano elaborado pela Comissão nomeada para acompanhar o Magistrado.

Em razão disso, a Corregedoria recomendou à Unidade que tomasse as providências para acrescentar à pauta regular 5 (cinco) audiências diárias UNA e/ou instrução, para que houvesse a quantidade suplementar de processos aptos a julgamento a serem encaminhados para o referido magistrado, sem prejuízo das atividades regulares dos Juízes em exercício na Vara.

Todavia, ressalva-se havia acompanhamento por comissão multidisciplinar no PROAD 1722/2019, razão pela qual foi elaborado planejamento para a reinserção funcional gradual em todas as atividades inerentes à titularidade - inicialmente, com julgamento de quantidade específica de processos por dia ou semana. O referido PROAD encontra-se arquivado, com última manifestação da Escola Judicial, no sentido de que estão

> "[...] presentes as condições autorizadoras da permanência no desempenho pleno e integral do magistrado [...] nas atividades judicantes com Juiz Titular de Vara do Trabalho, desde que mantido o quadro de atuação e comportamento observados ao longo do período de acompanhamento."

Em acompanhamento pós-correicional de junho/2020, determinou-se que, diante do fato de que os dados apurados eram inconclusivos quanto à melhora da Unidade, bem como de a Vara estar entre aquelas com desempenho menos satisfatório no IGEST (fundo cinza), determinou-se que se aguardasse novo prazo de 6 (seis) meses para comparação dos resultados e conclusão do acompanhamento.

Todavia, em face das medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, determinou-se que o prazo para as mencionadas comparações iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o fim das suspensões das atividades presenciais.

Por fim, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 7/2019 a 6/2020, a Unidade obteve a colocação 130º no cenário regional e 1.489º no cenário nacional; de 10/2019 a 9/2020, a posição 134º no cenário regional e a 1.530ª no cenário nacional e no período de 1/2020 a 12/2020, a posição 141º no cenário regional e a 1.548º no cenário nacional, demonstrando queda nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade de se manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do

processo antes de remeter o processo ao CEJUSC, em cumprimento ao art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No formulário de autoinspeção a Unidade informou o cumprimento da determinação, porém foram encontrados processos sem o devido cumprimento.

Além disso, recomendou que, como MM. Juízo Deprecado, dê cumprimento à Carta Precatória inquiritória, pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos, conforme disposto no artigo 85 da mesma Consolidação. A Vara informou que cumpre o que determina a norma, o que foi confirmado pelas pesquisas.

Ainda em relação à fase de conhecimento, por fim, recomendou observar os termos do Comunicado GP-CR nº 2/2020, que versa sobre as gravações das audiências telepresenciais. Nas pesquisas realizadas constatou-se que a Vara de Andradina não cumpre os termos do normativo, pois foi juntada ao processo uma certidão dando conta de que o acesso será liberado mediante solicitação e efetuado via encaminhamento do *link* para o interessado via e-mail, e não no processo, como determina a norma.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Notou-se que nesta Unidade, a partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (página 11 do relatório correicional [RC]), a quantidade de processos que aguardam a primeira audiência veio em queda desde janeiro/2019 e, a partir de fevereiro/2020, vem em paulatina elevação até a presente correição. Aliás, quantidade que está superior ao grupo de distribuição (1501 a 2000 processos) desde junho/2020. Com relação aos processos que aguardam o encerramento da instrução, entre alguns períodos de redução, ao longo dos dois últimos anos, a quantidade é ainda elevada, sempre acima da média do grupo de distribuição. Nos últimos dois meses de apuração, novembro e dezembro/2020, a quantidade superou 1000 (mil) processos aguardando o encerramento da instrução. Como consequência possível, a quantidade de "Conciliações" (V08)" e processos "Solucionados (V09)" vem se reduzindo mês a mês desde janeiro/2020, razão pela qual a quantidade de processos "Pendentes de finalização" (final da página 12 do mesmo RC) não sofreu favorável e significativa redução.

A corroborar essa constatação, dentre os 1341 casos novos recebidos pela Unidade, foram solucionados 1088 processos, resultando no não cumprimento da Meta 1 do CNJ [2020 - julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano]. **Nada obstante a essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, verificou-se que não foram realizadas audiências UNAs, nem Instruções nos meses de abril, maio, junho, julho e agosto/2020 (5 meses) e foram realizadas 16 e 13 audiências Iniciais em junho e agosto/2020, respectivamente. As audiências de tentativa de conciliação foram mantidas, embora em quantidade mais reduzida que o usual. Destaque-se que, no mês de abril/2020, que contou com o maior número de dias-juiz, desde a suspensão dos trabalhos presenciais, do contrário, ocorreu a menor quantidade de audiências realizadas.**

A partir da recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, a Unidade retomou integralmente a pauta somente no mês seguinte.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de chips e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência variou bastante, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. Determina-se que a Unidade faça o saneamento dos chips, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, porquanto foram encontradas inconsistências semelhantes. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

Isso feito, e, além dos **551 processos** identificados por esta Corregedoria Regional, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, determina-se a estrita observância da Recomendação e a inclusão de todos eles em pauta, por meio telepresencial. **A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades

presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, é necessário que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se assim cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, reitera-se a determinação para que a realização das audiências seja alinhada ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do link de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do link por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Determina-se, também, observância ao Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

Quanto à solução de processos, tendo o mesoindicador ACERVO do IGEST atingido o índice de 0,7333, é inequívoca a elevação de criticidade, em comparação com a última correição (0,5917), e reflete a quantidade de processos pendentes de julgamento (encerramento, solução), concentrada, nesta Unidade, em processos que aguardam a primeira audiência e naqueles que aguardam encerramento da instrução. Representado por esse índice, ainda, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença, cuja maior cautela deve ser sobre a processos pendentes de julgamento, conclusos com o prazo vencido, se houver. Também deve ser de observância da Unidade a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do RC, cuja elevada quantidade também se vê negativamente impactando o ACERVO do conhecimento.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade racionaliza a pauta, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas, o que configura boa prática a ser mantida.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o considerável prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Reiterando a informação de pauta obtida pela consulta ao sistema PJe, ela está composta, em média, por 30 (trinta) audiências, entre 20 Iniciais, 6 UNAs e 4 Instruções, por semana, pelo Juiz Titular, enquanto o Juiz Auxiliar, por semana, realizada cerca de 40 (quarenta)

audiências, entre 16 Iniciais, 2 UNAs, 8 Instruções e 14 tentativas de conciliação. Nessa configuração e diante da eventual necessidade de inclusão de processos pendentes de designação, a Unidade deve se atentar para não mais elastecer a pauta que se encontra em **395 dias (UNA do Rito Ordinário)**, contados a partir de 01/02/2021 (data da realização de levantamento de dados). **Para tanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz, ou seja, a atuação concomitante de dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo para realização das audiências. Determina-se que, ao método adotado pelo Juiz Titular para inclusão de processos em pauta, o MM. Juízo se atente à pauta mínima estabelecida na Recomendação 05/2017, alterada pela Recomendação 02/2018, além das demais exortações.** Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, ao fazer o planejamento da pauta, deve ser considerado o objetivo de torná-lo mais célere, o que não está sendo observado pelo MM. Juízo. **No mais, a Corregedoria Regional não se imiscui na forma como a pauta da Unidade é dividida entre os magistrados, desde que as datas de designação de um e de outro magistrado mantenham proximidade.** Não é o que se vê, por exemplo, na data de designação de audiência UNA - rito sumaríssimo: a pauta do Juiz Titular está para 06/05/2021, enquanto a do Juiz Auxiliar Substituto Fixo está para 27/01/2022.

Concomitante às medidas indicadas, determina-se a manutenção do encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Nessa hipótese, será observada a competência do juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

7.1.2. NORMATIVOS

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos chips dos seguintes processos 0010975-53.2019.5.15.0073, 0011272-14.2019.5.15.0056, 0011437-61.2019.5.15.0056 e 0011679-20.2019.5.15.0056, bem como imediato saneamento de GIGS nos processos: 0010905-87.2019.5.15.0056. Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências.

Recomendação CR nº 01/2020, a Unidade deve se atentar para colher oportunamente durante o processo as informações de contato das partes ou de seus advogados, especialmente por ocasião da primeira audiência, cientificando-as da finalidade do fornecimento desses dados, de acordo com os procedimentos adotados pela Unidade Judiciária. Evidentemente, o procedimento auxilia a localização das partes e viabilizam a prática de atos processuais (diligências atinentes à perícia, entre outros). Feito isso, deve promover a atualização do cadastro pertinente, dando sentido à norma. Em razão disso, determina-se a pronta regularização de cadastro da reclamada do processo 0010153-81.2020.5.15.0056, porquanto documentos nos autos o permitem. Ao ensejo, também devem ser regularizados os chips associados.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se a tramitação preferencial dos processos 0011065-78.2020.5.15.0056, 0011100-38.2020.5.15.0056 e de outros que se encontrem na "Triagem inicial". **Prazo de 15 (quinze) dias.** Determina-se o gerenciamento de processos com tramitação preferencial na ferramenta GIGS.

Recomendação GP-CR nº 1/2014. Determina-se que a Unidade se abstenha de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica, ressalvada a possibilidade de designação de audiência para conciliação, assim como para a produção de provas, desde que requerida por quaisquer das partes. Ressalva a ser feita ao despachar os processos na tarefa "Triagem inicial", entre outras recomendações constantes da norma que devem ser observadas. Determina-se pois, seja verificada a aplicação da Recomendação dos

processos 0011006-61.2018.5.15.0056, 0011824-76.2019.5.15.0056 e 0011278-84.2020.5.15.0056

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. A unidade deve se abster de incluir as cartas precatórias inquiritórias na pauta regular. Determina-se, assim, a redesignação da audiência dos processos 0010263-85.2017.5.15.0056 e 0010841-82.2016.5.15.0056 em data anterior à designada, em pauta extraordinária. **Prazo de 15 dias.** A presente determinação se estende às demais audiências de cartas precatórias inquiritórias inseridas em pauta regular. No tocante à expedição de carta precatória inquiritória, recomenda-se a observância da Resolução CNJ nº 354 de 19/11/2020, devendo ser evitada.

Determina-se o acatamento do artigo 2º-A do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018 e artigo 75 da CPCGJT, visto que, conforme o levantamento por amostragem realizado por esta Corregedoria Regional, não houve cumprimento nos processos 0012453-21.2017.5.15.0056, 0011522-47.2019.5.15.0056 e 0011873-20.2019.5.15.0056.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem designar audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes à mesma. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito. Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que, nos processos 0010103-55.2020.5.15.0056, 0012384-86.2017.5.15.0056, 0011437-61.2019.5.15.0056, 0010111-32.2020.5.15.0056, 0010113-02.2020.5.15.0056 e 0010129-53.2020.5.15.0056, a possibilidade de audiência de instrução em data mais próxima é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova. Em face disso, inicialmente, **determina-se que a Unidade antecipe a audiência instrutória para o primeiro processo e faça a inclusão em pauta dos demais.** Deverá, ainda, identificar outros processos nessas circunstâncias que aguardam a inclusão em pauta, a fim de que sejam designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina.

A Unidade deve se atentar à rigorosa gestão de processos, que somente aguardam a designada audiência de instrução pós perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do RC da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável, pela faixa azul intermediária, o quanto o período compreendido entre a 1ª audiência até o encerramento da instrução comprometem o prazo médio da fase de conhecimento da Vara do Trabalho de Andradina, se comparado ao prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; mais ainda, se comparado ao prazo entre a conclusão e a prolação da sentença.

Os processos mencionados indicam a necessidade de aprimorar a gestão do controle de perícias, mitigando a extensão dos prazos de tramitação dos processos. Em face disso, a Corregedoria Regional reitera a prática do controle de perícias. Esse procedimento consiste, sobretudo, em que o MM. Juízo tenha a agenda do perito, a fim de prontamente, em audiência, fixar a data da vistoria ambiental ou exame clínico, por exemplo, fixar também as datas para apresentação de quesitos, para entrega de laudo, para manifestação das partes, para esclarecimentos do perito e, por fim, da apresentação do laudo (observado prazo razoável de exequibilidade), sendo que o perito e as partes comunicar-se-ão entre si, por meio de seus endereços eletrônicos, para vista do laudo e eventuais esclarecimentos, observando os prazos fixados. Ou seja, a apresentação do laudo pericial ocorre somente após sua conclusão efetiva. A fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, é importante que o MM. Juízo indique, exatamente, o local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando o endereço. Além disso, é importante destacar, em ata de audiência, o contato das partes. Tudo isso visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, determina-se que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito. Determina-se, ainda, que seja implementado o procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, visto que, diante do rol de peritos credenciados no sistema SIGEO-JT, outro poderá ser nomeado em substituição. E, porque

o controle de perícias, por óbvio, não isenta a Unidade de realizar a rigorosa gestão dos processos quanto à entrega do laudo, cuja cobrança do perito também deve se dar por meio do próprio sistema PJe, determina-se à Unidade que o faça, valendo-se do acompanhamento da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJe e utilização da ferramenta GIGS, conforme Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. Constatada a existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Vara do Trabalho de Andradina, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Ocorre que não é inédito nesta Unidade a não observância do normativo, tendo sido determinado o seu acatamento nas correições ordinárias dos anos 2017, 2018 e 2020, inclusive, foram apontados processos que demandaram a pronta tramitação. Determina-se, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. Prazo de 15 (quinze) dias**. **Tendo em vista a reiterada omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, oficie-se à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015.** Determina-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os MM. Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, identifique aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes, que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 15 (quinze) dias**. Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reduzir a pendência de baixa na fase.

Em consulta à pauta de audiências da Unidade, verifica-se que há atas de audiências realizadas, **sem a devida assinatura do magistrado** que as realizou, sobretudo aquelas de 04/02/2021, na SALA PRINCIPAL (ÍMPAR) - VIRTUAL. Em face disso, determina-se a assinatura dos documentos correspondentes às audiências realizadas **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**. A Corregedoria Regional determina que, encerrada a audiência, a ata seja salva e, ato contínuo, exportada ao PJe, para assinatura do Magistrado naquele mesmo dia, a cada audiência ou ao término das audiências do dia, sempre com rigorosa observância da Recomendação CR nº 08/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

O mencionado processo 0011381-04.2014.5.15.0056, reitere-se, é exemplo emblemático da necessidade de melhor gestão da célula instrutória, visto que conta com 2.216 dias aguardando o encerramento da instrução. O MM. Juízo deve avaliar a razoabilidade da redesignação da audiência de instrução por mais de uma vez e da concessão de prazo de peritos e partes por reiteradas vezes. Por se tratar de processo que se encontra na tarefa "elaborar sentença" desde 29/01/2021, não mais se justifica o diferimento de sua solução, que deve se dar no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**. Determina-se que além desse, outros processos objetos da Meta 2 do CNJ, em semelhantes circunstâncias, sejam analisados para inclusão em pauta extraordinária de instrução, considerando a data de entrega de laudo pericial com esclarecimentos ou, quiçá, para prolação de sentença.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 203 (duzentos e três) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais tempo demandarem os julgamentos, maior será a idade média a ser apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,5917, na última correição, com elevação para 0,7333, no atual levantamento. Os processos 0011381-04.2014.5.15.0056 e 0012463-02.2016.5.15.0056 representam o pedido do "bem da vida" à espera de solução há 07 anos e 05 anos, respectivamente.

Portanto e em virtude da grande quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), determina-se a priorização de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;

4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Obrigações de fazer

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Apurou-se nos processos 0012157-33.2016.5.15.0056, 0012490-48.2017.5.15.0056, 0010385-30.2019.5.15.0056, 0010768-76.2017.5.115.0056 e 0010265-84.2019.5.15.0056, que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer, constantes dos julgados, na fase de liquidação. Determina-se que a Vara dispense maior atenção na tramitação dos processos, observando com rigor as obrigações de fazer determinadas nas sentenças com trânsito em julgado. Notadamente no que toca à intimação específica para a anotação de CTPS, recomenda-se a prática de intimar os reclamantes para apresentação do documento diretamente à reclamada ou que as partes sejam notificadas a comparecer em data e horário específicos para realizar a anotação perante a secretaria; na ausência da reclamada, no mesmo ato, a secretaria deve proceder a anotação. Essas são práticas adotadas por algumas Unidades, para reduzir as notificações expedidas e a manutenção desses documentos pela secretaria da Unidade, o que gera investimento de tempo na gestão documental. Mesmo que o Juízo entenda ser necessária a anotação efetiva pela Secretaria, o Diretor deve desenvolver essa competência em sua equipe, não centralizando essa tarefa.

Deve, ainda, observar a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral. Artigos 92 e 93, que assim dispõem:

> Art. 92. “Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.
>
> § 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento".

Art. 93. "Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão".

Cálculos

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJe-Calc.

Constatou-se que nos processos 0000976-28.2013.5.15.0157, 0010286-31.2017.5.15.0056 e 0012490-48.2017.5.15.0056, por amostragem, a Unidade recomenda o uso do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos. Não obstante, determina-se que em todos os despachos para apresentação de cálculos ou nomeação de perito, haja a recomendação para que as contas sejam feitas exclusivamente pelo sistema PJe-Calc, observando a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR no 05/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR no 001/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão off-line do PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8a Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e índices utilizados.

Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação.

A análise dos processos revelou que a unidade adota 3 (três) modelos de despacho para dar início à fase de liquidação, inclusive nos processos 0000976-28.2013.5.15.0157, 0010286-31.2017.5.15.0056 e 0012490-48.2017.5.15.0056, verificou-se que há determinação para a reclamada apresentar cálculos e efetuar o depósito do montante que entender incontroverso. Verificou-se também que quando do trânsito em julgado, a unidade

não encaminha os autos para audiência de mediação/conciliação, conforme processos 0011362-56.2018.5.15.0056, 0013235-96.2015.5.15.0056, 0010815-79.2019.5.15.0056 e 0012490-48.2017.5.15.0056, embora faculte às partes a apresentação de petição comum de acordo. Diante disso conclui-se que a unidade atua com algum nível de customização na fase de liquidação.

Verificou-se que o acervo de processos na fase de liquidação é elevado, contando com 303 (trezentos e três) processos com decisões de liquidação pendentes. Assim, a fim de aprimorar a customização e para se obter um maior número de encerramento de processos na fase de liquidação, determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito do valor que entende devido. Cumprido, liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser incluído em pauta de mediação a ser realizada pela vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para apresentar cálculos em prazo comum. Apresentados, levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentem pequenas divergências, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.

4. Intimada as partes para apresentar cálculos, se permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de fixar prazo compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito o Juízo já deve fixar o prazo para a entrega do laudo e prazo para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou a otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem concentrar o maior número possível de atos, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para padronização dos procedimentos e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na intranet modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

LIBERAÇÃO DE VALORES

Portaria CR nº 07/2019 - estabelece o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, como apurado nos feitos 0010357-96.2018.5.15.0056, 0010356-14.2018.5.15.0056 e 0012141-45.2017.5.15.0056, sendo a petição mais antiga datada de 23/12/2020 e relativa ao processo 0011099-29.2015.5.15.0056. **Determina-se a imediata conclusão dos processos para cumprimento das providências necessárias à liberação.**

Observou-se que a Unidade tem atendido às normas procedimentais referentes ao pagamento de honorários periciais através de requisição. Porém, restou constatado que a Vara não efetua a expedição da requisição de honorários imediatamente após o trânsito em julgado da ação, conforme examinado nos feitos 0010565-51.2016.5.15.0056, 0010889-41.2016.5.15.0056, 0010356-14.2018.5.15.0056, 0010922-31.2016.5.15.0056 e 0012280-94.2017.5.15.0056. **Determina-se que a unidade observe com rigor a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau, a fim de que não haja fragmentação de tarefas.**

Considerando o constatado nos processos 0011016-76.2016.5.15.0056, 0010742-78.2017.5.15.0056, 0010883-34.2016.5.15.0056 e 0010991-29.2017.5.15.0056, **determina-se que a unidade se abstenha de remeter os processos ao arquivo definitivo, sem que tenha ocorrido a expedição da requisição dos honorários periciais, conforme determinado em sentença.**

GIGS e CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo chips.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não atribui aos feitos os devidos *chips* “cálculo aguardar contadoria”, “cálculo homologar”, “cálculo aguardar secretaria” ou “cálculo aguardar partes”, o que dificulta a gestão dos processos 0011754-30.2017.5.15.0056, 0010274-17.2017.5.15.0056 e 0010982-96.2019.5.15.00456 e 0011066-68.2017.5.15.0056. Igualmente, também não utilizada de forma efetiva e correta a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, como constatado, por amostragem, nos feitos 0010086-53.2019.5.15.0056, 0010815-79.2019.5.15.0056, 0011754-30.2017.5.15.0056, 0010086-53.2019.5.15.0056 e 0000028-98.2013.5.15.0056.

Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas.

Observou também, que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, em alguns casos não certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, deixando assim de observar o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, como apurado nos processos 0011426-08.2014.5.15.0056, 0010981-19.2016.5.15.0056, 0010709-88.2017.5.15.0056 e 0004700-91.2009.5.15.0056. Diante disso, determina-se a conclusão dos mencionados processos para observância da norma.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 1 (uma) impugnação à sentença de liquidação, pendente de julgamento, referente ao feito 0012352-18.2016.5.15.0056, com petição datada de 17/12/2020.

A existência de processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Vara do Trabalho de Andradina, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram analisados 5 (cinco) processos. Em 2 (dois) não houve intimação válida da sentença, atrasando em quase 2 (anos) a tramitação do processo. 1 (um) em grau de recurso, outro aguardando cumprimento do acordo e o abaixo, aguardando manifestação do perito desde 31/08/2020.

Processo 0000836-96.2010.5.15.0056, com 1.367 (mil trezentos e sessenta e sete) dias. Processo transitado em julgado em 19/09/2011. Liquidação iniciada em 26/07/2012 e perito nomeado em 30/10/2012. Determina-se a imediata conclusão para deliberações, observando que até o momento o perito não atendeu à ordem de manifestação datada de 31/08/2020. Determina-se, ainda, que a Secretaria leve imediatamente ao conhecimento do Juiz os descumprimentos de prazos por parte dos peritos, a fim de que a destituição seja analisada.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.1.3 – Normativos aplicáveis

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 – que Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e **PROVIMENTO GP - CR Nº 10/2018 –** que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução**.**

Conforme verificado nos processos 0010478-27.2018.5.15.0056, 0011222-85.2019.5.15.0056 e 0010254-94.2015.5.15.0056, decorrido o prazo para pagamento espontâneo ou não garantida a execução e havendo requerimento do exequente, inicia-se a execução, com a realização do protocolo de bloqueios de valores através do sistema SISBAJUD, conforme previsão contida no artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, verificou-se excessivo lapso temporal entre a ordem de início da execução forçada até a realização do citado protocolo. A título de exemplo, cita-se os processos 0010905-63.2014.5.15.0056, 0010334-53.2018.5.15.0056, 0012035-83.2017.5.15.0056, em que na média aguardaram 5 (cinco) meses para cumprimento da ordem de bloqueio. Determina-se, assim, que a ordem de bloqueio de valores seja cumprida com brevidade, assim como a verificação do resultado, observando com rigor os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Na tarefa "iniciar a execução" foram encontrados 9 (nove) processos, sendo todos eles cartas precatórias recebidas de outros Regionais para cumprimento, dentre eles os processos 0011096-98.2020.5.15.0056, 0011098-68.2020.5.15.0056 e 0011099-53.2020.5.15.0056. Determina-se a imediata conclusão, observando que o mais antigo encontra-se sem tramitação desde 29/09/2020.

BACENJUD

Determina-se ao MM. Juízo que adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos 298 (duzentos e noventa e oito) processos que se encontram com os *chips* "BacenJud", "Bacenjud - protocolar" e "BacenJud – reiterar", **observando que o processo sem tramitação há mais tempo se encontra na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 28/05/2019 (21 meses), com o *chip* "BACENJUD".**

Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 07/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016, o que não ocorreu nos processos 0011321-60.2016.5.15.0056 e 0011880-51.2015.5.15.0056, em que na certidão negativa foram incluídas informações detalhadas a respeito das diligências realizadas.

SISTEMA EXE15

Determina-se ao grupo interno de execução (GIE) que observe rigorosamente a Ordem de Serviço CR nº 02/2019, o que não ocorreu no processo 0004400-66.2008.5.15.0056, em que houve a expedição de mandado sem o devido cadastro do processo no sistema EXE15.

Determina-se, ainda, que os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR 05/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visando a otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas contra o mesmo devedor, antes da expedição de novo mandado, sejam rigorosamente observados, o que não ocorreu nos processos 0010717-02.2016.5.15.0056, 0012893-51.2016.5.15.0056 e 0011011-83.2018.5.15.0056, que tramitam contra a mesma parte executada.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0010000-22.2009.5.15.0157, observando que a certidão negativa não está em conformidade com o modelo padronizado na Ordem de Serviço CR nº 05 e 07/2016, não foi lançada no sistema EXE15 e o feito encontra-se paralisado desde 18/09/2019.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0010050-84.2014.5.15.0056, tendo em vista que não houve a citação dos sócios, conforme determinado. Idem processo 0000752-39.2012.5.15.0056, sem tramitação efetiva desde 25/08/2020. Idem processo 0016500-07.2009.5.15.0157, tendo em vista que até o presente momento não há certidão que demonstre o cumprimento da decisão de bloqueio de valores dos sócios, proferida em 07/05/2020. Idem processo 0010717-02.2016.5.15.0056, para deliberações quanto a inclusão dos devedores nos convênios BNDT e SERASAJUD, visto que a decisão de exclusão foi fundamentada na Portaria GP-CR nº 55/2013, revogada antes da decisão. Em relação ao processo piloto 0012893-51.2016.5.15.0056, observou-se a ocorrência de algumas irregularidades, tais como expedição de mandado de pesquisas básicas, quando já havia diligência cadastrada no sistema EXE15 e valores e a quantidade de exequentes não consolidados no mesmo sistema.

PESQUISA AVANÇADA

Já o processo 0011461-94.2016.5.15.0056 foi remetido à tarefa “aguardando final do sobrestamento”, sem que houvesse análise das informações relevantes constantes do documento “rascunho” pelo grupo interno de execuções. Além disso, constatou-se a existência de pesquisa avançada conduzida pela Divisão de Execução de Araçatuba envolvendo os executados, sendo esta consulta de responsabilidade da Diretora de Secretaria, em razão do acesso a ela atribuído no sistema para esse fim, conforme item 1 da Ordem de Serviço CR n. 05/2016. Determina-se a imediata conclusão para verificação quanto à possibilidade de habilitação dos créditos no processo antes do sobrestamento do feito.

SEMANA NACIONAL DE EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do inciso II, art. 108, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto, acrescentando haver encaminhamento de processos da fase de execução ao CEJUSC. Determina-se que a Unidade observe a Portaria GP-CR nº 06/2020, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e procure dar cumprimento ao artigo 108, inciso II, e 111, da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

AUSÊNCIA DE TRAMITAÇÃO

Determina-se ao MM. Juízo que adote providências para tramitar com efetividade todos os processos com diligências certificadas pelos oficiais de justiça que se encontram paralisados desde setembro/2019, a exemplo dos processos 0012393-19.2015.5.15.0056, 0001227-58.2013.5.15.0056 (positiva), 0000605-76.2013.5.15.0056, 0007700-02.2009.5.15.0056 (positiva) 0013171-86.2015.5.15.0056, 0096000-59.2008.5.15.0157, 0000952-17.2010.5.15.0056, 0001535-65.2011.5.15.0056.

Constatou-se a existência de 959 (novecentos e cinquenta e nove) processos Aguardando Final de Sobrestamento na fase de execução, dentre estes, o processo 0011656-79.2016.5.15.0056, em que, após a citação da reclamada para pagamento, o MM Juízo determinou a intimação do reclamante, para manifestação sobre os termos para prosseguimento e, no caso de silêncio, o sobrestamento por 2 anos.

Determina-se a imediata conclusão dos processos a seguir relacionados, os quais têm petição do exequente, ainda não apreciadas pelo MM Juízo: processo 0000763-97.2014.5.15.0056, petição de 19/05/2020 requerendo instauração de IDPJ, processo 0086100-98.2007.5.15.0056, petição de 14/05/2020, com indicação de bens a penhora e processo 0010371-85.2015.5.15.0056, com requerimento de 14/05/2020 de redirecionamento da execução para a 2ª executada.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0018400-37.2009.5.15.0056, observando que as diretrizes da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020 e o Comunicado GP nº 005/2021, com vigência a partir de 29/1/2021, permitiu o retorno do expediente presencial, observando-se os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0011398-35.2017.5.15.0056 para apreciação da petição de liberação de valores, que aliás deveria ter sido liberado antes do processamento do agravo de petição, que sequer foi conhecido em Segundo Grau, por ausência de delimitação do valor incontroverso. Idem quanto aos processos 0001563-67.2010.5.15.0056, 0100000-05.2008.5.15.0157 e 0011662-23.2015.5.15.0056.

RPV/PRECATÓRIO

Foram localizados 13 processos com chip RPV- Precatório – expedir, sendo o mais antigo de 13/04/2020. Já em relação ao RPV/Precatório, foram localizados 269 (duzentos e sessenta e nove) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”.

Determina-se a imediata expedição dos precatórios pendentes, bem como do processo 0001488-23.2013.5.15.0056, em que há pedido de preferência no pagamento do precatório protocolizado desde 18/06/2020 e ainda sem deliberação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Processo 0018500-80.1995.5.15.0056 - mais antigo em tramitação, com 9.068 (nove mil e sessenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/11/2017, com execução declarada

extinta em 12/03/2020, por inércia do autor. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao recurso do autor, observando as diretrizes da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 006/2020, de 23 de setembro de 2020, em seu artigo 2º, que autorizou o retorno de atividades presenciais desde 5/10/2020 e o Comunicado GP n. 005/2021, com vigência a partir de 29/1/2021, permitiu o retorno do expediente presencial, observando-se os critérios estabelecidos pelo Plano São Paulo.

Processo 0044300-13.1995.5.15.0056 - segundo mais antigo com 9.051 (nove mil e cinquenta e um) dias. Migrado ao PJe em 29/11/2017. Em 09/01/2019 foi determinada e efetivada a intimação do reclamante, para requerer o que entender de direito, uma vez que a nova sistemática processual afastou a execução de ofício. Determina-se a imediata conclusão para deliberações quanto ao peticionamento datado de 07/03/2020. Idem processos 0156600-15.1995.5.15.0056 - terceiro mais antigo com 9.051 (nove mil e cinquenta e um) dias, 0086100-21.1995.5.15.0056 - quarto mais antigo com 8.792 (oito mil, novecentos e noventa e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 14/12/2017.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019, que tratam da necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Ao consultar o escaninho “novos depósitos judiciais”, verificou-se a existência de 1.355 (mil trezentos e cinquenta e cinco) processos, o mais antigo de 08/08/2019. Determina-se que o MM. Juízo tome as providências necessárias para concluir o saneamento iniciado com a autoinspeção.

Determina-se a imediata conclusão dos processos 0010492-11.2018.5.15.0056 e 0012197-78.2017.5.15.0056, para deliberações quanto aos valores pendentes de liberação.

Determina-se a imediata conclusão dos processos 0010753-15.2014.5.15.0056, 0010803-02.2018.5.15.0056, 0010445-37.2018.5.15.0056 e 0010482-35.2016.5.15.0056, para observância das normas acima mencionadas.

Ao analisar os processos 0010118-97.2015.5.15.0056, 0011852-49.2016.5.15.0056, e 0012349-97.2015.5.15.0056, observou-se que após a expedição de certidão de crédito trabalhista, referidos processos foram arquivados definitivamente em 09/10/2019, 10/10/2019 e 29/11/2019, respectivamente, contrariando o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Determina-se o imediato desarquivamento e a rigorosa observância às normas mencionadas.

Determina-se a imediata conclusão do processo 0011184-15.2015.5.15.0056, para deliberações quanto ao requerimento datado de 21/02/2020, observando o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de cerca de 223 (duzentos e vinte e três) processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para

remessa ao arquivo definitivo. Determina-se que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade de processos nessa tarefa, uma vez que a morosidade impacta diretamente nos mesoindicadores da Unidade.

PROJETO GARIMPO

Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Determina-se que o processo 0010958-10.2015.5.15.0056, arquivado em 26/09/2018, seja imediatamente levado à conclusão para deliberações quanto ao depósito de R$ 2.272,23 em 22/08/2020. Idem quanto aos processos 0011253-81.2014.5.15.0056 que apresenta saldo de R$ 9.192,52 em 22/08/2020, processo 0011589-51.2015.5.15.0056, em que não há comprovação de saque por parte da reclamada e processo 0011030-94.2015.5.15.0056, com saldo remanescente do depósito efetuado em 14/12/2016 perante a Caixa Econômica Federal.

Por fim, determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos e remeta à Corregedoria Regional a cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

CENTRAL DE MANDADOS

Constatada a existência de 337 (trezentos e trinta e sete) registros em aberto no sistema EXE15, dentre eles os processos nos quais inexistem mandados recentes, caso dos feitos 0000258-31.2013.5.15.0157, 0117900-91.2000.5.15.0056 e 0009500-07.2005.5.15.0056, entre outros, determina-se que a unidade adote providências para realizar o imediato saneamento.

O prazo para cumprimento das diligências está definido no artigo. 24 da Ordem de Serviço nº 01/2015 de Andradina, qual seja, 90 (noventa) dias para mandados com pesquisas eletrônicas. Entretanto, a análise realizada nos processos 0010473-39.2017.5.15.0056, 0074300-35.1991.5.15.0056 e 0117100-70.2008.5.15.0157, entre outros, apontou que o prazo não está sendo respeitado, havendo mandados que foram expedidos há mais de 10 (dez) meses e que não foram cumpridos até o presente momento. Determina-se que os Oficiais de Justiça observem os prazos para cumprimento das ordens judiciais, bem como que justifiquem ao MM. Juízo os eventuais atrasos no cumprimento dos mandados.

Considerando que a parametrização local não fixa prazo para cumprimento de mandados que não necessitem de pesquisas eletrônicas e também não trata dos plantões diários dos Oficiais de Justiça, determina-se o MM. Juízo promova ajustes no mencionado normativo, a fim de melhor orientar e aprimorar a atuação dos Oficiais de Justiça no cumprimento das ordens judiciais.

Apurou-se a quantidade de 78 (setenta e oito) mandados pendentes de cumprimento, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe. Determina-se que os Oficiais de Justiça

adotem providências visando reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento dos mandados pendentes.

Verificou-se que no processo 0001627-43.2011.5.15.0056 e 0074100-47.1999.5.15.0056 o Oficial de Justiça inseriu no sistema EXE15 um documento com teor de “CERTIDÃO NEGATIVA EM EXECUÇÃO” acrescentando informações sobre existência de veículos. Nota-se uma certa confusão entre o que deve constar no processo e o que deve constar no sistema EXE15, como rascunho. Já no processo 0029200-76.1999.5.15.0056 foram anexadas informações sob a forma de rascunho. Entretanto, o documento rascunho somente deve ser anexado nos casos em que verificada a ausência de bens penhoráveis, o que não é a hipótese dos autos. **Determina-se que os Oficiais de Justiça observem com rigor a ORDEM DE SERVIÇO nº 05/2016-CR, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções.**

GIGS e CHIPS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e **Ordem de Serviço nº 04/2019.** Utilização de mecanismo chips.

Constatou-se que a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos chips, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os chips consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo chips, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários chips dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. Falta à Unidade a habitualidade em desassociar os chips, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do chips a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas, o que não ocorreu no processo 0029200-76.1999.5.15.0056, que aguarda na tarefa Cumprimento de Providências desde 26/05/2020.

CONVÊNIOS SIMBA e CCS

No que se refere à utilização dos convênios SIMBA e CCS, verificou-se a ausência de processos com os chips “SIMBA” e “CCS”, indicando que a unidade não utiliza os convênios.

HASTA PÚBLICA

Determina-se a imediata conclusão dos processos 0000437-62.2013.5.15.0157, 0073000-47.2005.5.15.0056 e 0011150-74.2014.5.15.0056, para deliberações quanto a designação de hasta pública e apreciação das petições datadas de 09/10/2019. **Idem quanto ao processo 0025700-38.2009.5.15.0157, observando que decorridos mais de 28 (vinte e oito) meses a determinação para o encaminhamento do imóvel penhorado à hasta pública, datada de 24/09/2018, até o presente momento não foi cumprida.**

Tendo em vista que a Vara de Andradina não liberou bens nas 4 (quatro) hastas públicas realizadas no ano de 2020 pela Divisão de Execução de Araçatuba e diante da constatação no sistema EXE15 de que não há bens liberados à hasta para o primeiro leilão deste ano, a realizar-se em 19/03/2021, **determina-se que o MM. Juízo justifique em 5 (cinco) dias, as razões pelas quais a unidade não tem liberado bens para as hastas públicas.**

e-GESTÃO

A análise do e-Gestão apontou a existência de 25 (vinte e cinco) incidentes na liquidação/execução pendentes, de 13 processos com *chip* "Apreciar Emb Exec", de 103 (cento e três) agravos de petição pendentes de remessa e de 66 (sessenta e seis) processos com o *chip* "Admissibilidade - AP ". Alguns já foram solucionados e aparecem como inconsistência, como nos processos 0010070-41.2015.5.15.0056 e 0007500-92.2009.5.15.0056, 0012559-51.2015.5.15.0056, 0012213-03.2015.5.15.0056 e 0001142-09.2012.5.15.0056. **Determina-se que a unidade tome providências para realizar o saneamento de todos os incidentes processuais, no prazo de 30 (trinta) dias.**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos processos demonstrou que a unidade atua em total desalinhamento com as normas da Corregedoria. A tramitação de processos segue completamente desordenada, com fragmentação de tarefas e a utilização incorreta das ferramentas, que auxiliam na gestão do processo de trabalho. As irregularidades apontadas são inúmeras e a morosidade na tramitação, nada efetiva, é elevada, chegando há mais de 2 (dois) anos de espera. A inobservância reiterada dos normativos mencionados nesta ata, além de comprometer a eficácia do sistema EXE15 e a tramitação efetiva do processo, compromete também a otimização de procedimentos que amenizem os impactos negativos na efetividade processual, notadamente na celeridade da fase de execução, impondo aos servidores do GIE e aos Oficiais de Justiça de todas as Varas um imenso retrabalho, principalmente com a expedição de mandados repetitivos. Há urgente necessidade de conscientizar todos os servidores sobre o seu importante papel na Unidade, de maneira que engajados e comprometidos possam atuar na busca de uma prestação jurisdicional efetiva e célere. Caso contrário, a apuração de responsabilidades funcionais será inevitável.

Por fim, reitera-se que eventuais determinações, sem prazo específico, deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

7.4.1. DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Foi estabelecida pela Corregedoria Nacional de Justiça, a seguinte diretriz estratégica para o ano de 2021:

Diretriz Estratégica 1 – Desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Aquele Órgão esclarece que a diretriz estratégica guarda aderência com o macrodesafio da celeridade e produtividade na prestação jurisdicional e consiste em que as Corregedorias identifiquem e desenvolvam um plano de trabalho para o aperfeiçoamento das Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão.

Assim, diante de tudo o que restou apurado na Vara do Trabalho de Andradina, não há outra conclusão a não ser aquela de priorizar de forma absoluta essa Unidade para compor o rol daquelas a serem abarcadas pelas ações do projeto.

À secretaria da Corregedoria, portanto, para estudos e implementação.

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edison dos Santos Pelegrini, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado e etc) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. OFÍCIOS

Oficie-se à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, tendo em vista a reiterada omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015, com cópia da presente Ata de Correição.

10. ENCERRAMENTO

No dia 11 de fevereiro de 2021, às 16h40min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.